

ADVOCACIA GUALDA

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA
EMPRESARIAL REGIONAL DA COMARCA DE MARINGÁ, ESTADO DO
PARANÁ.**

DISTRIBUIÇÃO URGENTE COM PEDIDO LIMINAR

RF DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.859.123/0001-82, com sede à Rua Jamil Helu, 1859, Parque Industrial I, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, CEP 87.507-015, representada, neste ato, por seus sócios **RICARDO FERNANDO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da Cédula de Identidade RG 5.819.901-0-SSP/PR e CPF nº 818.319.869-49, residente e domiciliado na Av. Rio Grande do Norte, 4432, Zona V, CEP 87.504-000 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, e **ELCY FERNANDES DA SILVA**, brasileira, solteira, maior, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG 1.056.294-SSP/PR e CPF nº 276.797.309-97, residente e domiciliada na Av. Rio Grande do Norte, 4432, Zona V, CEP 87.504-000 na cidade de Umuarama, Estado do Paraná e **RF LOG DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.511.764/0001-02, com sede à Avenida Aracaju, 1776, Sala 01, Zona VII, Umuarama – PR, CEP 87.503-370, neste ato representado pelo seu sócio administrador **RICARDO FERNANDO DA SILVA**, já qualificado, através de seu procurador adiante assinado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Paraná, sob o nº 10.342, com escritório profissional sito à Rua Néo Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, na cidade e Comarca de Maringá, estado do Paraná, CEP: 87.013-914 (e-mail: advocaciagualda@uol.com.br – FONE: 44-3223-3274), onde recebe intimações e demais comunicados judiciais, vem respeitosamente perante este Juízo, promover

AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA DE URGÊNCIA

Rua Néo Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, Maringá, PR, CEP: 87.013-914 - advocaciagualda@uol.com.br – 44-3223-3274.



SÍNTESE DA PETIÇÃO

OBJETO DA AÇÃO	Pedido de Recuperação Judicial, buscando a superação de grave crise econômico-financeira, com concessão de tutela cautelar de urgência.
SUBSTRATO JURÍDICO	Lei 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020.
ESCOPO DA PETIÇÃO	Atendimento de todos os requisitos Legais: ✓ Artigo 47 – Detalhamento da crise econômico-financeira; ✓ Artigo 48 – Caput e §§ 2º e 3º - comprovação do exercício de atividade; ✓ Artigo 49 <i>Caput</i> ✓ Artigo 51 – juntada de certidões e relatório contábeis-fiscais e demais documentos
DECRETAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS DE CAPITAL	Art. 49. § 3º - (...) não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.
TUTELA ANTECIPADA	Art. 6 – III - proibição de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial. (Essencialidade dos Bens (máquinas, equipamentos e veículos).
REQUERIMENTOS	➤ Deferimento da recuperação judicial; ➤ Reconhecimento da essencialidade dos bens à atividade; ➤ Concessão de Tutela antecipada para abster quaisquer constrições aos bens essenciais às atividades.
RESULTADO ESPERADO	Art. 52. Estando em termos a documentação exigida no art. 51 desta Lei, o juiz deferirá o processamento da recuperação judicial (...)



I – EMBASAMENTO LEGAL

Lei 11.101/2005 – Artigos 47 a 52.

O presente pedido de processamento de recuperação judicial tem seu embasamento legal na Lei nº 11.101/2005 atualizada pela Lei 14.112/2020 e, de forma específica, nos dispostos nos artigos 47 e 48, caput e §§ 2º e 3º:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos (...).

Instruem o presente pedido de processamento de recuperação judicial todos os documentos que comprovam o atendimento dos requisitos legais subjetivos estabelecidos pelo artigo 48:

Art. 48, caput Exercício regular da atividade há mais de dois anos	As certidões simplificadas e de Inteiro Teor da Junta Comercial do Estado do Paraná, demonstram, através das datas dos atos constitutivos das pessoas jurídicas que constituem o Grupo Econômico “RF do Brasil”, que as atividades das empresas se iniciaram há mais de dois anos: ✓ R F do Brasil Comércio, Importação E Logística Ltda - início das atividades em 01/03/1995; (Docs. 07 e 09) e ✓ RF LOG DO BRASIL LTDA - início das atividades em 09/09/1992; (Docs. 08 e 10). OBS: Também foram juntadas todas as alterações contratuais que não constam das Certidões de Inteiro Teor (Docs. 11 a 19)
Art. 48, incisos I, II e III Não ser falido ou, se foi, que suas obrigações tenham sido extintas; não ter obtido recuperação judicial há menos de cinco anos.	Nas certidões do Distribuidor e anexos da Comarca de Maringá, obtida no TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – TJPR. ✓ Ricardo Fernandes da Silva – Sócio (Doc. 20); ✓ Elcy Fernandes da Silva – Socia (Doc. 21); ✓ R F do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda - (Doc. 22); ✓ R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 23);

Art. 48, inciso IV Não ter sido condenado por crime falimentar.	As certidões de distribuição e registro cível (Criminal, Execução Penal e Execução Criminal), atestam que as Requerentes e os sócios não possuem nenhum registro de distribuição de feitos criminais – ✓ Ricardo Fernandes da Silva - Sócio (Doc. 24); ✓ Elcy Fernandes da Silva - Sócia (Doc. 25); ✓ R F do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda - (Doc. 26); ✓ R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 27);
---	--

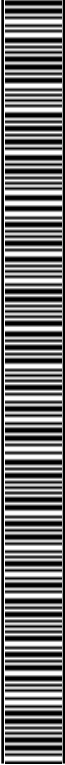
Apesar de as empresas R F do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda. e R F Log do Brasil Ltda. nunca terem passado por falência ou recuperação judicial, conforme determina a Lei 11.101/2005, as Certidões do Distribuidor (Docs. **22** e **23**) apresentam registros referentes a ações de natureza de recuperação judicial.

R F DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA	
CNPJ: 00.859.123/0001-82	
Ações Distribuídas	
Distrib: 10.221 Data: 22/09/2025 Autor: O JUIZ	NIL: 0021809-03.2025.8.16.0017
Natureza da Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CIVEL	
Fase: ALT VALOR DA CAUSA PR\$21.954.722,07/CF/ Data: 19/11/25 Autos: 0/0	CNPJ:00.859.123/0001-82 Vara: 3ª VCL EMPRESARIAL
Origem:	
RF LOG DO BRASIL LTDA	
CNPJ: 85.511.764/0001-02	
Ações Distribuídas	
Distrib: 10.221 Data: 22/09/2025 Autor: O JUIZ	NIL: 0021809-03.2025.8.16.0017
Natureza da Ação: RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CIVEL	
Fase: ALT VALOR DA CAUSA PR\$21.954.722,07/CF/ Data: 19/11/25 Autos: 0/0	CNPJ:85.511.764/0001-02 Vara: 3ª VCL EMPRESARIAL
Origem:	

Isso ocorre porque constaram como signatárias do pedido de recuperação judicial dos Autos nº 0021809-03.2025.8.16.0017 que tramitou na 3ª Vara Cível e Empresarial Regional De Maringá, o qual foi extinto sem julgamento de mérito devido ao pedido de desistência das Requerentes (Mov. 50.1):

Ante o exposto, **HOMOLOGO**, de plano, para que produza seus efeitos jurídicos, a desistência do pedido de recuperação judicial formulado por **HANNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, R F TEXTIL DO BRASIL EIRELI e R. F. TEXTIL DO BRASIL LTDA – ME** e, consequentemente, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução de mérito, com fundamento nos arts. 200, parágrafo único, e 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, mediante interpretação dos arts. 52, § 4º, e 189, *caput*, da Lei nº 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R



II- DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO.

O artigo 3º da Lei 11.101/2005, estabelece como Juízo **COMPETENTE** para processar e deferir o processamento da Recuperação Judicial, sendo aquele do local do principal estabelecimento da Recuperanda.

As Requerentes exercem suas atividades no município e comarca de Umuarama, no estado do Paraná.

Por força da Resolução nº 426/2024 do Órgão Especial do TJPR, que instituiu as Varas Empresariais Regionais, com competência exclusiva para o "processamento e julgamento de ações relacionadas ao Direito Empresarial, ações falimentares e relativas à recuperação judicial e extrajudicial, bem como as que, por força de lei, devam ter curso no juízo da falência e as decorrentes da Lei de Arbitragem", a 3ª Vara Judicial da Comarca de Maringá passou a ser denominada 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá.

Conforme disposto em seu Artigo 4º, o município de Umuarama/PR está inserido na área de abrangência da macrorregião de Maringá.

Com a nova normatização contida na Resolução nº 516-OE/2025 do Órgão Especial do TJPR e do Decreto Judiciário nº 672/2025, que alteraram a competência para o julgamento de matérias empresariais no Estado, concentrando-as nas Varas Estaduais sedeadas em Curitiba/PR., a competência da 3ª Vara Cível e Empresarial Regional de Maringá foi transferida para 3ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, conforme Anexo II do referido Decreto.

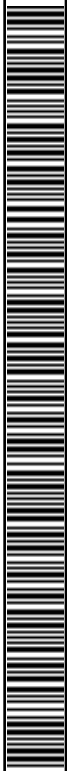
Todavia, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) atendendo pedido da OAB/PR, suspendeu os efeitos da Resolução nº 516/OE/2025, do Tribunal de Justiça do Paraná (TJ/PR), que prevê a extinção das Varas Empresariais Regionais de Maringá, Londrina, Cascavel e Ponta Grossa, restabelecendo-se a competência destas para as Ações Moratórias.

Assim, é competente para conhecer, processar e julgar a presente Ação de Recuperação Judicial a 3ª Vara Regional Empresarial da Comarca de Maringá-PR.

Portanto, **pedem** seja essa distribuída à 3ª Vara Empresarial Regional de Maringá-PR.

A AÇÃO ANTERIOR

Esclarecem os Requerentes, que dentre as empresas **HANNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA**, **R F DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA**, e **R F TEXTIL DO BRASIL LTDA**, estão arroladas as Requerentes RF DO BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E LOGÍSTICA LTDA e RF LOG DO BRASIL LTDA, assim denominadas no momento que promoveu a Ação de Recuperação Judicial (autos 0021809-



03.2025.8.16.0017), e desistiram da mesma, na forma preambular, antes do deferimento do processamento, e o processo foi extinto sem julgamento de mérito (cópia anexa), determinando-se o pagamento dos honorários do Técnico incumbido da realização do Laudo de Constatação, arbitrado em **R\$ 15.000,00** (quinze mil reais), cujo recolhimento está providenciado, e será comprovado oportunamente.

Quanto as custas, Excelência, adota o Tribunal de Justiça o pagamento integral anterior ao despacho preliminar, o que foi recolhido (doc. 194), considerando a efêmera duração do processo (193 dias), acredita-se não existir custas processuais remanescentes. Porém, para que não reste dúvidas, as Requerentes pediram o envio daquele feito extinto ao Contador Judicial, para que apurasse eventuais custas remanescentes, isto em **02 de fevereiro de 2026**, porém, sem retorno (doc. 195). Se devidas custas complementares, serão também recolhidas oportunamente.

Pedem, a distribuição da presente Ação de plano, comprometendo-se as Requerentes em se existentes custas remanescentes do processo extinto, a recolherem e comprovarem neste feito, oportunamente.

III - BREVE HISTÓRICO DAS EMPRESA REQUERENTES.

Da constituição a atual estrutura operacional.

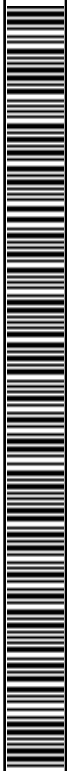
O Grupo Econômico R F do Brasil está constituído pelas empresas R F do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda e R F Log do Brasil Ltda.

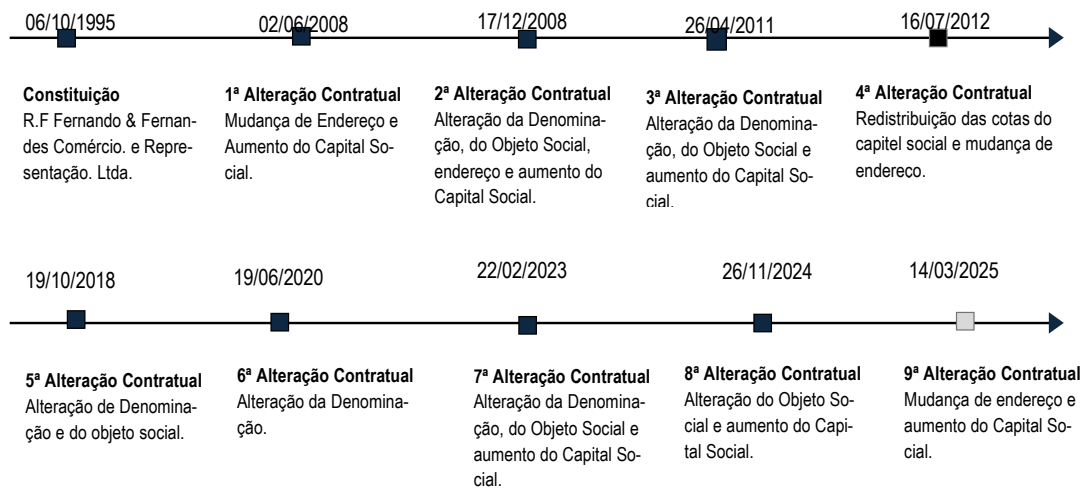
A empresa R F do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda., foi constituída em 06/10/1995, na cidade de Promissão no estado de São Paulo, pelos Sócios Ricardo Fernandes da Silva e sua mãe Sra. Elcy Fernandes da Silva, com denominação e objeto social totalmente diferente da sua atual organização.

Até o final do ano de 2008 atuou no ramo de representação comercial. A partir desta data, as atividades da empresa foram transferidas para a cidade de Umuarama/PR., com alteração de seu objeto social para atividades de comércio atacadista de confecções, artigos do vestuário, enxovais e transporte rodoviário de cargas.

Ao longo do tempo foram 9 alterações contratuais, onde ocorreram alterações nos objetos sociais, nas denominações, localizações e aumentos de seu capital social, mas, sempre com a mesma composição societária, conforme apresentado na linha do tempo abaixo¹.

¹ Todas as alterações contratuais se encontram em anexo. Do ato constitutivo até 5ª alteração consta da Certidão de inteiro teor (Doc. 09). Da 6ª a 9ª alteração constam dos Doc 11 a 14.





A partir de 22/03/2023 a empresa diversificou, ainda mais, sua atuação no comércio atacadista, ficando o seu objeto social com as seguintes atividades:

“Serviços de cobranças extrajudiciais, assistência em procedimentos financeiros, elaboração de análise de cadastros comerciais e comercio atacadista de confecções, tecidos, artigos do vestuário, enxovais e transportes rodoviários de cargas; comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; carne bovina e suína e derivados; água mineral, cerveja, chope e refrigerante, comércio atacadista de armarinhos, calçados, bebidas, insumos agropecuários e defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes..” (Doc. 12 – 7ª Alteração Contratual).

Atualmente opera em ampla sede, localizada Rua Jamil Helu, 1859, Parque Industrial I, na cidade de Umuarama. Adotou como nome de fantasia “Atacado Sul Brasil” e como principal atividade o “comércio de produtos alimentícios em geral”.



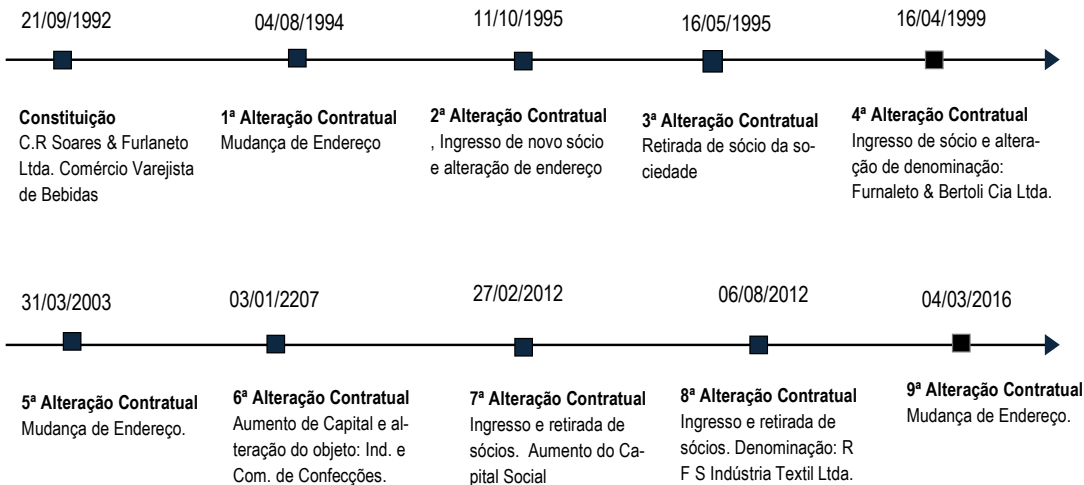
Mesmo enfrentando concorrência de grandes empresas atacadistas regionais e nacionais, conseguiu se manter no negócio ao longo do tempo. O atendimento diferenciado, que proporcionava a seus clientes, lhe assegurou credibilidade e boa estrutura operacional, em termos de logística e capacidade de distribuição.





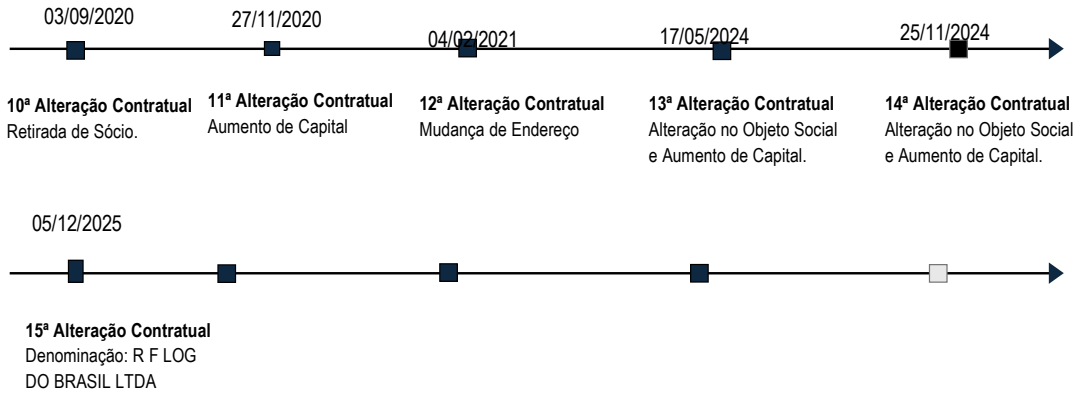
A empresa R F LOG DO BRASIL LTDA., possui longa trajetória histórica. Foi constituída em 21/09/1992, com denominação, objeto social e composição societária totalmente diferente da sua atual organização.

Ao longo do tempo foram 15 alterações contratuais, onde ocorreram entrada e saídas de sócios, alterações no objeto social e na denominação, bem como aumento de seu capital social, conforme apresentado na linha do tempo abaixo².



² Todas as alterações contratuais se encontram em anexo. Do ato constitutivo até 9ª alteração consta da Certidão de inteiro teor (Doc. 10. Da 10ª a 15ª alteração constam dos Doc 15 a 19.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R



Desde 03/092020 a empresa tem como único sócio o Sr. Ricardo Fernando da Silva. Atualmente atua com a denominação de R F LOG do BRASIL LTDA., tendo como objeto social:

"a exploração do ramo de: transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional, comércio atacadista de tecidos, armarinhos, calçados, comércio atacadista de artigos do vestuário, comércio varejista de artigos do vestuário, confecção de peças de vestuário, comércio atacadista de produtos alimentícios, laticínios, bebidas, comércio atacadista de insumos agropecuários, defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes". (Doc. 19 – 15ª Alteração Contratual).

Como único sócio, estimulado com a taxa de juros Selic a 2,0%aa, implementou um audacioso projeto, que consistiu na ampliação da frota de cavalos mecânicos e reboques para o transporte rodoviário de cargas, com a contratação de vários financiamentos.

Em curto período a empresa contava com 07 cavalos mecânicos, 13 reboques e 03 caminhões trucados. Também foram adquiridos 2 veículos utilitários e 1 veículo leve, para as atividades de apoio operacional.

Com a crise que se abateu sobre o setor de transporte rodoviário de cargas, os últimos anos, e, sobretudo, a acentuada elevação das taxas de juros, a empresa se viu obrigada a promover a entrega/devolução de alguns cavalos mecânicos, contando atualmente com 04 trator.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R





IV - RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DAS REQUERENTES.

Crises nos setores de vendas no atacado e de transporte rodoviário de cargas, efeitos da Pandemia-COVID 19, queda da lucratividade, endividamento e custos financeiros elevados.

O acirramento da crise econômico-financeira nas empresas do Grupo Econômico "R F do Brasil" iniciou no ano de 2022, em consequência dos efeitos da pandemia do COVID-19, sobre o desempenho global da economia brasileira, que impactou diretamente a produção, distribuição e consumo de bens e serviços.

O fato das duas empresas que compõe o Grupo Econômico, atuarem na atividade de transporte rodoviário de cargas, intensificou os impactos negativos sobre o desempenho econômico-financeiro do Grupo como um todo.

A crise no setor de transporte rodoviário de cargas no Brasil a partir de 2022, além dos efeitos diretos causados pela pandemia, acumula uma combinação de fatores estruturais,



demográficos, econômicos e de política pública que vêm se agravando nos últimos anos e tornaram-se mais visíveis no período pós-pandemia.

Segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI)³, a crise no transporte rodoviário de cargas no Brasil a partir de 2022, é multifacetada e estrutural, refletindo:

- um modelo logístico historicamente desequilibrado,
- escassez crescente de motoristas qualificados,
- aumentos perenes nos custos operacionais; e
- um ambiente de políticas públicas que ainda não conseguiu resolver as causas profundas.

Um dos problemas mais críticos que se consolidou após 2022 é a escassez de motoristas profissionais. Dados de entidades do setor apontam um déficit de mais de 120 mil motoristas em 2025, devido à combinação de envelhecimento da força de trabalho e falta de entrada de jovens na profissão. A média de idade da categoria cresceu significativamente, com poucos profissionais abaixo de 30 anos, o que reduz a capacidade operacional do setor.

Somada a escassez de motoristas, as transportadoras se deparam com um cenário de custos elevados (combustível, pedágios, manutenção), o que pressiona as transportadoras a repassar custos para clientes contratantes, restringindo as possibilidades de contratações de fretes.

Segundo a Transvia, *"o transporte rodoviário segue como a espinha dorsal da logística brasileira — responsável pela maior parte do escoamento de mercadorias, mas vive uma tempestade perfeita: juros altos, custos voláteis e fragilidades operacionais crônicas. O resultado é a escalada de recuperações judiciais, sobretudo entre pequenas e médias empresas, ameaçando a fluidez da economia"*⁴. Ela aponta com principais problemas:

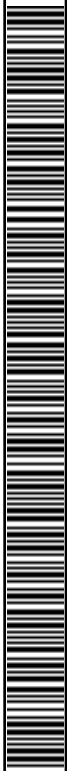
"O volume de pedidos de recuperação judicial voltou a crescer em 2025, com micro e pequenas empresas representando cerca de 80% dos casos. Mesmo grandes players, como a Ambipar, enfrentam dificuldades para sustentar operações diante da alta de custos e crédito restrito.

*Com a Selic mantida em **15% ao ano**, o custo de capital se tornou inviável para a maioria das transportadoras. Somado à inflação de combustíveis e pedágios, o ambiente macroeconômico asfixia o setor, reduzindo margens e elevando o endividamento.*

O agronegócio e o e-commerce impulsionam a demanda, mas também amplificam a crise. No agro, quebras de safra e inadimplência de produtores rurais

³ [Solução para crise no transporte rodoviário de carga passa por mais fiscalização no setor | Sistema Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC](#)

⁴ [Crise nas transportadoras: a encruzilhada do transporte rodoviário - Transvias Notícias](#)



afetam diretamente as transportadoras. Já o e-commerce cresce, mas exige eficiência e tecnologia que muitas PMEs não conseguem adotar⁵."



O transporte rodoviário de carga vive uma crise sem precedentes no Brasil. O aumento na quantidade de transportadores, tanto de autônomos quanto de empresas, levou ao acirramento da concorrência que, em um contexto de queda da demanda e falta de fiscalização, resulta em uma grande ociosidade na frota de caminhões. A situação do setor se agravou com a recessão na economia e chegou a um nível tão crítico de desequilíbrio entre oferta e demanda que há casos de valores de frete praticados abaixo do custo operacional dos transportadores. A expansão da oferta nos últimos anos, induzida pelos incentivos governamentais concedidos à venda de veículos comerciais, em conjunto com a forte contração da demanda decorrente da queda na atividade econômica, resultaram em um significativo desequilíbrio entre oferta e demanda nos mercados de transporte rodoviário de carga", afirma o gerente-executivo de Infraestrutura da CNI, Wagner Cardoso.

[Solução para crise no transporte rodoviário de carga passa por mais fiscalização no setor | Sistema Federação das Indústrias do Estado do Acre - FIEAC](#)

Publicado 10/06/2025 - Acessado 05/02/2026

O ano de 2024 deixou marcas profundas no setor de transportes brasileiro. A escalada dos preços dos combustíveis, impulsionada por fatores nacionais e internacionais, desencadeou uma série de consequências que reverberaram em toda a cadeia produtiva. A inflação, que atingiu níveis elevados, corroeu o poder de compra da população e afetou a demanda por serviços de transporte.



A alta dos custos operacionais, combinada com a redução da demanda, pressionou as margens das empresas do setor e contribuiu para o endividamento das empresas. A elevação da taxa Selic, como medida para conter a inflação, agravou ainda mais a situação, ao dificultar o acesso ao crédito e encarecer os investimentos em renovação de frotas e em novas tecnologias.

[https://portalbenews.com.br/A-crise-no-setor-de-transportes e o desafio da modernização | BE News](https://portalbenews.com.br/A-crise-no-setor-de-transportes-e-o-desafio-da-modernizacao)

Publicado 10/01/2025 - Acessado 15/08/2025

⁵ idem



A pressão sobre os custos das operações de transporte rodoviário de cargas, associada a queda da demanda e o aumento da concorrência, tem comprometido o desempenho das empresas do setor.

Dentro deste contexto, a crise econômico-financeira das Requerentes se intensificou a partir do ano de 2023, em razão, sobretudo, das perdas ocorridas no agronegócio brasileiro, o principal mercado de atuação da empresa R F Log do Brasil.

Por ser uma pequena empresa enfrenta desafios de dois lados. De um, não consegue competir com as grandes empresas transportadoras, para firmar contratos com grandes empresas, que necessitam transportar suas cargas; de outro, atua num mercado contaminado por transportadores autônomos, que aceitam fretes de baixo valor e pouca rentabilidade, para conseguirem suas cargas.

O Resultado deste duplo enfrentamento, são resultados operacionais cada vez menores.

Fatores como a queda nos preços das commodities (soja e milho), associada a frustrações de safras, devido as crises hídricas, impactaram fortemente seus resultados operacionais.

Além da redução no volume de cargas a serem transportadas, houve significativo aumento dos custos operacionais, com a elevação de preços de combustíveis, pneus, peças de reposição, mão de obra, etc.

O impacto nas receitas associado a elevação dos custos, comprometeram as capacidades de pagamentos das Requerentes, impossibilitando-as de se manterem adimplentes com os vários contratos de financiamentos.

Nas renegociações sempre ocorriam a imposição de novas reciprocidades, como aquisições de cotas de consórcios e elevações das taxas de juros, acompanhando o crescimento da taxa Selic.

Somados a estas dificuldades, a empresa R. F. Log do Brasil Ltda., enfrenta forte crise econômico-financeira, decorrente dos elevados encargos assumidos com os financiamentos dos diversos veículos que constituem sua frota.

A análise dos demonstrativos contábeis, econômicos e financeiros das duas empresas do Grupo, mostram que elas enfrentam sérias dificuldades financeiras, decorrentes de juros elevados, que comprometeram os seus desempenhos operacionais nos anos recentes⁶.

⁶ Todas as informações referentes aos desempenhos econômico-financeiros das empresas do Grupo, foram extraídas dos demonstrativos contábeis, que se encontram em anexo.



V - A CRISE ECONÔMICO-FINACEIRA DAS REQUERENTES.

Elevados encargos financeiros, associados a crise nos setores de atuação, comprometeram os resultados operacionais líquidos.

As duas empresas operam com resultados operacionais negativos desde o ano de 2023. Os encargos financeiros, sobretudo, com pagamentos de juros e multas de mora, comprometem parte significativas de suas receitas operacionais.

No ano de 2025, as despesas financeiras comprometeram **17,1%** das receitas operacionais líquidas (ROL) das empresas do Grupo. A empresa R F Log do Brasil Ltda desembolsou mensalmente, em média, R\$ 54.813,91 com pagamento de juros, enquanto a empresa RF do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda., outros R\$ 27.562,39, totalizando R\$ 82.376,36 por mês.

CONTAS OPERACIONAIS	RF LOG	RF DO BASIL	GRUPO
Receita Operacional Líquida	3.436.488,11	2.345.327,49	5.781.815,60
Despesas Financeiras	657.766,92	330.748,67	988.515,59
Média Mensal	54.813,91	27.562,39	82.376,30
Comprometimento da ROL	19,1%	14,1%	17,1%

Este comprometimento acarretou impactos diretos sobre o desempenho operacionais das empresas.

A empresa RF Log do Brasil Ltda., não conseguiu obter resultado operacionais líquido positivo em todo o período analisado.



Para superar os prejuízos auferidos no ano de 2023, a empresa ampliou sua frota de caminhões e reboques no ano de 2024, elevando o seu faturamento em **65,5%**, alcançando a cifra de R\$ 2.422.044,77. Contudo, em razão da crise do setor, que elevou o acirramento da concorrência, associado aos aumentos dos custos operacionais, os prejuízos se elevaram de forma significativa, alcançando a marca de **-R\$ 1.396.307,99**.

No ano de 2025 a crise se agrava de forma significativa. A partir do segundo semestre a empresa não consegue adimplir todos os compromissos financeiros decorrentes das contratações de financiamentos. Os credores passam a exigir seus pagamentos através de ações judiciais de cobranças/execuções, que resultaram em deferimentos de liminares de busca de apreensão.

A empresa se viu obrigada a negociar a devolução de alguns veículos. Mesmo assim, conseguindo elevar seu faturamento em **41,9%**. Apesar de todos os esforços empreendidos, o resultado operacional líquido registrou desempenho negativo de **-R\$ 1.565.306,74**.

No mês de janeiro de 2026 todos os veículos da empresa estavam com restrição judicial, decorrentes de liminares que deferiram a solicitação de busca de apreensão, apresentadas pelos credores. As receitas somaram apenas R\$ 66.982,27, insuficiente para fazer frente aos custos operacionais fixos, como aluguel, salários de motoristas. Como consequência, obteve um prejuízo de **-R\$ 167.278,10**.

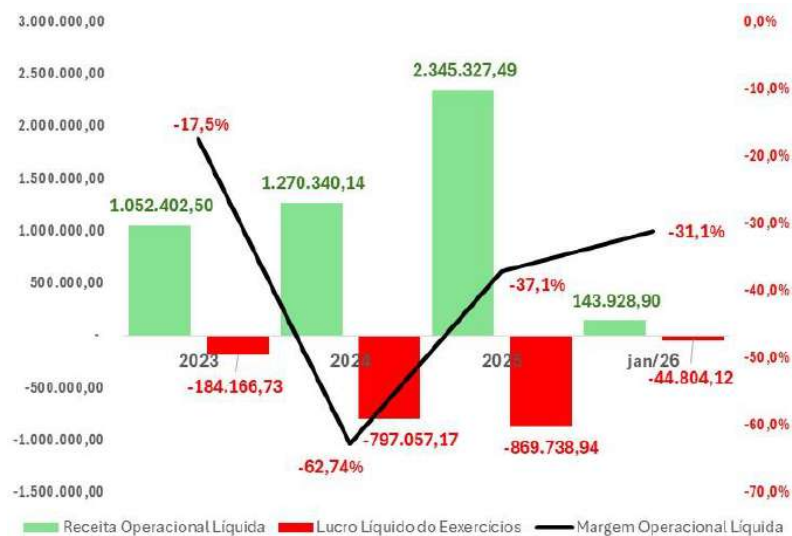
No mês de fevereiro de 2026, ocorreram a apreensão de 02 veículos da Requente, ampliando suas dificuldades econômico-financeiras.

A empresa **R F do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda.**, também não conseguiu obter resultado operacional líquido positivo desde o ano de 2023.

Mesmo tendo elevado suas receitas operacionais, nos anos de 2024 e 2025, não logrou lucro. No ano de 2025 a receitas operacionais líquida aumentaram **84,6%**, em relação ao ano anterior, contudo, o resultado operacional líquido foi negativo em montante de **-R\$ 869.738,94**, que representou uma margem operacional líquida de **-37,1%**.

No mês de janeiro de 2026 as dificuldades da empresa se agravaram. As vendas alcançaram a cifra de apenas R\$ 143.928,90, importância inferior ao montante necessário para gerar resultado operacional bruto suficiente para cobrir todas as despesas operacionais. A performance obtida acarretou prejuízo de **-R\$ 44.738,94**, com margem operacional líquida de **-31,1%**.





A avaliação econômico-financeira do Grupo, como um todo, mostra que as empresas incorreram em prejuízos nos últimos três anos, que somam, no acumulado de too o período considerado (jan/2022 a jan/2026) um total de **R\$ -5.404.773,41**.

Tal performance, somada aos encargos dos financiamentos, com amortizações, pagamentos de juros e frequentes negociações, resultaram no acúmulo de expressivo endividamento, pelo Grupo, que, em 31/01/2026, alcançou a cifra de **R\$ 17.898.733,34**, assim constituído:

CREDOR	RF LOG	RF DO BASIL	GRUPO
Trabalhistas/Salários	25.958,54	4.653,33	30.611,87
Instituições Financeiras	8.998.807,46	2.216.108,89	11.214.916,35
Fornecedores	1.463.628,73	4.670.637,02	6.134.265,75
Impostos e Obrigações Socais	381.200,76	137.738,61	518.939,37
TOTAL	10.869.595,49	7.029.137,85	17.898.733,34

Apesar da grave crise financeira enfrentada pelas Requerentes, decorrente de adversidades externas e alheias à sua vontade acima demonstrado, têm elas capacidade de superar a crise econômica sendo-lhes concedido moratória, conforme assegurado pela legislação vigente, na qual inclui não somente a dilação de prazos para pagarem os credores, como também ampla renegociação com os mesmos, com redução de encargos financeiros e deságios compensatórios.

Desse modo, no intuito de preservar as empresas e evitar o encerramento definitivo das atividades, as Requerentes não vislumbram alternativa senão o ajuizamento de pedido de recuperação judicial que ora apresentam, o que possibilitará, se deferido, a necessária reorganização financeira e das atividades, para a superação da crise.

O princípio básico norteador da Lei de Recuperação Judicial, instituída no país com o advento da Lei 11.101/2005, é justamente o da preservação da empresa, entendendo esta como uma fonte de renda, de geração de empregos e arrecadação de tributos, sendo, portanto, indispensável ao regular desenvolvimento da atividade econômica do país.

A doutrina sintetiza tal princípio básico da seguinte forma:

*"A nova Lei, fundada nos princípios constitucionais de valorização do trabalho humano e da livre iniciativa, de garantir o desenvolvimento nacional e promover o bem de todos, reconhece a função social da empresa e institui o processo de sua recuperação judicial, tendo em vista salvaguardá-la, com saneamento da crise que a envolve, a permitir o prosseguimento da atividade empresarial, com a manutenção do emprego de seus trabalhadores e atendimento dos credores, fornecedores e financiadores. Tanto o empresário, pessoa natural, quanto a sociedade empresária, exercem atividade organizada para a produção ou a circulação de bens e de serviços, que compreende um complexo envolvente de múltiplos interesses, convergentes não só ao êxito empresarial, mas também a função social da empresa, em consonância com o bem comum, a ordem pública, os interesses gerais da coletividade, o bem-estar social e a ordem econômica, nos termos preconizados pelos arts. 1º, 3º e 170 da Constituição Federal, tendo em vista a justiça social. Portanto, deve ser, tanto quanto possível, preservada e mantida, motivo pelo qual a Lei 11.101, de 2005, instituiu a recuperação com o objetivo de resguardá-la dos males conjunturais e mantê-la em benefício de todos"*⁷

O deferimento do processamento da recuperação judicial contribuirá para que as Requerentes, após negociação com os credores sujeitos ao processo recuperacional, possam definir formas equilibradas do pagamento de suas obrigações, baseando essas tratativas na realidade atual dos setores em que atuam, e conforme suas capacidades de pagamentos, interligados ao resultado operacional, custos e amortização do passivo.

⁷ PACHECO, José da Silva, **Processo de Recuperação Judicial Extrajudicial e Falência**. Editora Forense, 2ª edição, pg.113.

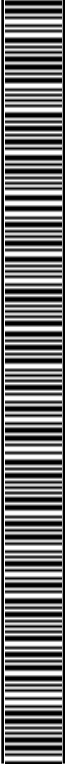


V – REQUISITOS LEGAIS

Artigo 51 – Incisos I ao XI

Art. 51, inciso I Exposição da situação econômica e das razões para a crise financeira.	As considerações iniciais desta petição contemplam de forma detalhada as causas concretas da atual situação patrimonial, bem como as razões que culminaram na crise econômico-financeira, que comprometem a viabilidade econômica e a sustentabilidade financeira das Requerentes.
Art. 51, inciso II Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais, Resultado Acumulado e Balancete último exercício – janeiro 2026. Projeção do Fluxo de Caixa	i) Balanços Patrimoniais - 2023 a 2025 e jan/2026: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Docs. 28, 29, 30 e 31); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Docs. 40, 41, 42 e 43); ii) DRE´s – 2023 a 2025 e jan/2026: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Docs. 32, 33, 34 e 35); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Docs. 44, 45, 46 e 47). iii) Balancete (Balanço e DRE) – jan/2026: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Docs. 31 e 35); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Docs. 43 e 47). iv) Resultado Acumulado (DLPA) – 2023 a jan/2026: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Docs. 36, 37, 38 e 39); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Docs. 48, 49, 50 e 51). v) Fluxo de Caixa Realizado (2023 a 2025) e sua Projeção - abr/2026 a mar/2027: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 52); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Doc. 53),
Art. 51, inciso III Relação nominal de credores – RF Log do Brasil Ltda.	a) Relação Nominal – Credores Trabalhistas - Classe I (Doc. 54); b) Relação Nominal - Credores com Garantias Reais - Classe II – (Doc.55); c) – Relação Nominal - Credores Quirografários Geral- Classe III (Doc. 56); d) – Relação Nominal - Credores Quirografários – Especial - Classe IV (Doc.57).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R



Art. 51, inciso III Relação nominal de credores – RF do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda.	a) Relação Nominal – Credores Trabalhistas - Classe I (Doc. 58); b) Relação Nominal - Credores com Garantias Reais - Classe II – (Doc.59); c) Relação Nominal - Credores Quirografários Geral- Classe III (Doc. 60); d) Relação Nominal - Credores Quirografários – Especial - Classe IV (Doc.61).
Art. 51, inciso IV Relação de empregados – Consolidado para o Grupo	(a) Relação dos Empregados Contratados e em Atividades – agosto /2025; (b) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 62); e R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Doc. 63).
Art. 51, inciso V Certidão de regularidade junto ao Registro Público de Empresas	I) Certidão simplificada obtida perante a Junta Comercial do Estado do Paraná: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 08); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Doc. 07). II) Certidão de Inteiro Teor - JUCEPAR: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 09); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Doc. 10). iii) Cartão CNPJ: (a) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 06); e (b) R F Do Brasil Comercio, Importação E Logística Ltda - (Doc. 05). vi) Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT a) Certificado de Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – ANTT (Doc. 65). b) Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC (Doc. 64).
Art. 51, inciso VI Relação de Bens Particulares dos Sócios Administradores	Relação dos Bens Particulares do Sócio Administrador: a) Sócia - Elcy Fernandes da Silva – (Doc. 66); b) Sócio - Ricardo Fernandes da Silva – (Doc. 67).



Art. 51, inciso VII Extratos atualizados de contas bancárias	a) Caixa Econômica Federal – R F do Brasil Comércio, Importação e Logística Ltda. (Docs. 68 a 73); b) Caixa Econômica Federal – R F Log do Brasil Ltda. (Docs. 74 a 79); c) Cresol - R F Log do Brasil Ltda. (Docs. 80 a 85); d) Sicoob Arenito - R F do Brasil Comércio Importação e Logística Ltda (Docs. 86 a 97); e) Sicoob Arenito - R F Textil do Brasil Ltda (Docs. 98 a 110);
Art. 51, inciso VIII Certidões dos Cartórios de Protestos	Certidões dos Cartórios de Protestos da Comarca de Umuarama PR (1º e 2º Tabelionatos). a) Ricardo Fernandes da Silva – Sócio (Docs. 111 e 114); b) Elcy Fernandes da Silva – Socia (Docs. 112 e 113); c) R F Do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda - (Docs. 116 e 117); d) R F Log do Brasil Ltda - (Docs. 118 a 120);
Art. 51, inciso IX Relação de ações Judiciais	Todas as Certidões dos Distribuidores juntadas do TJPR, atestam que as Requerentes e seus sócios não figuram como partes em processos judiciais em andamentos, que possam impedir o deferimento da Recuperação Judicial – (Docs. 17 a 22 e 30 a 41 e 121).
Art. 51, inciso X Relatório detalhado do passivo fiscal	i) Secretaria da Receita Federal do Brasil - SRF a) Ricardo Fernandes da Silva – Sócio - Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (Doc. 122); b) Elcy Fernandes da Silva – Socia - Certidão Negativa – Receita Federal (Doc. 123); c) R F Do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda - Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (Doc. 124); d) R F Log do Brasil Ltda - Diagnóstico Fiscal na Receita Federal (Doc. 124); e) R F Do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda - Certificado de Regularidade do FGTS (Doc. 125); f) R F Log do Brasil Ltda - Certificado de Regularidade do FGTS (Doc. 126); ii) Secretaria da Fazenda do Estado o Paraná – SEFA/PR a) Ricardo Fernandes da Silva – Sócio – Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; b) Elcy Fernandes da Silva – Socia Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual (Doc. 129); c) R F Do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda - Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa SEFA-PR (Doc. 128);



	d) R F Log do Brasil Ltda - Certidão Positiva de Débitos Tributários e de Dívida Ativa SEFA (Doc. 127); iii) Débitos Trabalhistas a) Ricardo Fernand0 da Silva – Sócio (Doc. 131); b) Elcy Fernandes da Silva – Socia (Doc. 130); c) R F Do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda - (Doc. 133); d) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 132). iv) Prefeitura do Município de Umuarama/PR a) Ricardo Fernando da Silva – Sócio - (Doc. 135). b) Elcy Fernandes da Silva – Sócia - (Doc. 134). c) R F Do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda - (Doc. 136); d) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 137); v) Relatório Detalhado do Passivo Fiscal (Doc. 133)
Art. 51, inciso XI Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante.	Relação do Bens do Ativo não Circulante. a) R F Do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda - (Doc. 138); b) R F Log do Brasil Ltda - (Doc. 139);

V - DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

Interconexão e confusão entre ativos e passivos.

A consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico, que estejam em recuperação judicial, poderá ser autorizada nos termos do art. 69-J da Lei nº. 11.101/05, quando constatada a interconexão e confusão entre ativos e passivos.



Lei nº 11.101/11.101/05 –
Art. 69-I

Art. 69-J. O juiz poderá, de forma excepcional, independentemente da realização de assembleia-geral, autorizar a consolidação substancial de ativos e passivos dos devedores integrantes do mesmo grupo econômico que estejam em recuperação judicial sob consolidação processual, apenas quando constatar a interconexão e a confusão entre ativos ou passivos dos devedores, de modo que não seja possível identificar a sua titularidade sem excessivo dispêndio de tempo ou de recursos, cumulativamente com a ocorrência de, no mínimo, 2 (duas) das seguintes hipóteses:

- I - existência de garantias cruzadas;*
- II - relação de controle ou de dependência;*
- III - identidade total ou parcial do quadro societário; e*
- IV - atuação conjunta no mercado entre os postulantes.*

O controle societário das duas empresas que compõem o Grupo Econômico, pertence a um núcleo familiar, constituído pela mãe e pelo filho. Todas as atividades econômicas, financeiras e administrativas são realizadas de forma indissociável, entre os dois membros familiar.

O filho participa do quadro societário das duas empresas que compõem o Grupo, enquanto a mãe é socia desde a constituição de uma das empresas, conforme atestam os contratos sociais consolidados, das últimas alterações contratuais (Docs. 07 a 19).

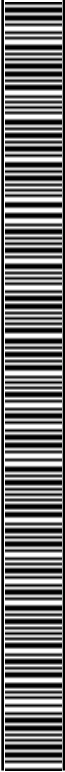
Natural, portanto, a interconexão e confusão entre ativos e passivos dos Requerentes, que atuam em conjunto nas atividades comercial e de prestação de serviços. Todo o patrimônio é utilizado de forma igualitária, por ambos os sócios, além da existência de garantias cruzadas em praticamente a totalidade das dívidas existentes.

É inquestionável que as atividades exercidas pelos sócios das duas empresas são indissociáveis, visto que as exercem a gestão de forma conjunta. Atuam na comercialização e distribuição de bens e serviços, portanto, incontestável a atuação conjunta no mercado.

Registra-se, ainda, que nos objetos sociais das duas empresas, **constam atividades comuns**, como o comércio atacadista e o transporte rodoviário de cargas.

Apenas para exemplificar, com a Caixa Econômica Federal o Grupo possui 17 contratos de financiamentos, onde os dois sócios figuram como emitente e/ou avalistas (Docs. 144 a 161):

Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo à Pessoa Jurídica				
Grau de sigilo				
PÚBLICO				
Número		Valor		
0.000.000.002.272.200		R\$ 131.431,58		
Aos dias de vencimento das prestações estipuladas no item 2, eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 4, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, na praça de pagamento de UMUARAMA, em moeda corrente nacional, pela quantia indicada no preâmbulo, certa, líquida e exigível no seu vencimento, acrescida dos encargos financeiros devidos, correspondente a empréstimo cujo saldo devedor é demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie.				
1 - DAS PARTES				
CREDORA - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios NORTE DO PARANÁ, PR.				
EMITENTE - Empresa HANNA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA, com sede na cidade de UMUARAMA - PR, na AV ARACAJU 1778 - ZONA VII, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.293.140/0001-68, representada por:				
ELCY FERNANDES DA SILVA				
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão		
BRASILEIRA	SOLTEIRO(A)	ADMINISTRADOR		
RG	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura		
1056294	276.797.309-97	24/03/1952		
Endereço	UF	CEP	Telefone	
AV RIO GRANDE DO NORTE 4432	PR	87.504-000	4-999186748	
Nome do Avalista 2				
RICARDO FERNANDO DA SILVA				
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão		
BRASILEIRA	SOLTEIRO(A)	ADMINISTRADOR		
RG	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/Abertura		
58199010	818.319.869-49	12/09/1974		
Endereço	UF	CEP	Telefone	
AV DOM PEDRO II 2815	PR	87.504-440	4-36242424	



Número	Vencimento	Valor
734-057000300057724	26/09/2043	R\$ 100.000,00

Aos dias de vencimento acima estipulado, eu, EMITENTE identificada no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 2, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, na praça de pagamento de UMUARAMA (PR), a dívida em moeda corrente nacional, certa, líquida e exigível, correspondente ao crédito utilizado dentro do Limite de Crédito indicado no preâmbulo, colocado à disposição da EMITENTE para utilização na forma de empréstimo(s) creditado(s) em sua(s) conta(s) corrente(s) de depósitos, mediante solicitação nos canais eletrônicos da CAIXA, cujo saldo devedor corresponde ao valor utilizado acrescido dos encargos financeiros devidos, conforme demonstrado nos extratos de conta e/ou planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie.

1-DAS PARTES

CREatora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios 2612.

EMITENTE - Empresa R F DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA., com sede na cidade de UMUARAMA / PR, na AV RIO GRANDE DO NORTE 4432 - ZONA V, CEP: 87504-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.859.123/0001-82, representada por:

2. DADOS DOS AVALISTAS

Nome do Avalista	Estado civil	Profissão
ELCY FERNANDES DA SILVA	SOLTEIRO(A)	PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Data de Nascimento
BRASILEIRO(A)	276.797.309-97	24/03/1952
Doc. de identidade		
1056294-SSP/PR		

33.190 v044 Micro

Nome do Avalista	Estado civil	Profissão
RICARDO FERNANDO DA SILVA	SOLTEIRO(A)	PROPRIETARIO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL
Nacionalidade	CPF/CNPJ	Data de Nascimento
BRASILEIRO(A)	818.319.869-49	12/09/1974
Doc. de identidade	UF	CEP
58199010-SSP/PR	PR	87504-440
Endereço		Telefone
AV DOM PEDRO II 2815 - ZONA IV - UMUARAMA/PR		(44)991591404

Cédula de Crédito Bancário Empréstimo à Pessoa Jurídica

Grau de sigilo
PÚBLICO

Número	Valor
0.000.000.002.455.741	R\$ 500.000,00

Aos dias de vencimento das prestações estipuladas no item 2, eu, EMITENTE identificado no item 1 e eu/nós, AVALISTA(S) identificado(s) no item 4, pagaremos por esta Cédula de Crédito Bancário à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ou à sua ordem, na praça de pagamento de MARINGÁ, em moeda corrente nacional, pela quantia indicada no preâmbulo, certa, líquida e exigível no seu vencimento, acrescida dos encargos financeiros devidos, correspondente a empréstimo cujo saldo devedor é demonstrado em planilha de cálculo, apurado nos termos deste título de crédito e da legislação aplicável à espécie.

1 - DAS PARTES

CREatora - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759/1969, vinculada ao Ministério da Fazenda, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, doravante designada simplesmente CAIXA, concede o crédito objeto desta Cédula de Crédito Bancário por intermédio de sua Superintendência Regional de Negócios OESTE DO PARANÁ, PR.

EMITENTE - Empresa R. F. DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA., com sede na cidade de MARINGÁ - PR, na AV DOUTOR GASTAO VIDIGAL 986 SALA 201 - ZONA 08, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.688.364/0001-87, representada por:

4 - DADOS DOS AVALISTAS

Nome do Avalista 1			
ELCY FERNANDES DA SILVA			
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	
BRASILEIRA	SOLTEIRO(A)	ADMINISTRADOR	
RG / CNH	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/ Abertura	
1056294 - SSP/ PR / 02829040002	276.797.309-97	24/03/1962	
Endereço	UF	CEP	Telefone
AV RIO GRANDE DO NORTE 4438 CASA	PR	87.504-000	4-990185748
Nome do Avalista 2			
RICARDO FERNANDO DA SILVA			
Nacionalidade	Estado Civil	Profissão	
BRASILEIRA	DIVORCIADO(A)	ADMINISTRADOR	
RG / CNH	CPF/CNPJ	Data de Nascimento/ Abertura	
58199010 - SSP/ PR / 02398008374	818.319.869-49	12/09/1974	
Endereço	UF	CEP	Telefone
AV DOM PEDRO II 2615 CS	PR	87.504-440	4-36242424

A confusão patrimonial também ocorre nas inúmeras interconexões que existem entre as operações realizadas de forma cooperadas entre as duas empresas.

Há situações em que o transporte de mercadorias referentes a compras feitas pela empresa R. F. do Brasil Com. Imp. e Logística Ltda., é realizado por veículos da empresa R.F Log do Brasil Ltda, como na ilustrações abaixo (Docs. 184 e 185):

REMETENTE	BUNGE ALIMENTOS S/A	CNPJ 04.046.101/0247-00 IE 130784150	DESTINATÁRIO	R F DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA	CNPJ 00.859.123/0001-82 IE 9040579990
ENDEREÇO	ROD BR 354 KM 206, S/N, PARQUE INDUSTRIAL VETORASSO		ENDEREÇO	AV RIO GRANDE DO NORTE, 4432, ZONA V	
MUNICÍPIO	RONDONÓPOLIS	UF MT CEP 78.745-060	MUNICÍPIO	UMUARAMA	UF PR CEP 87.504-000
PAÍS	BRASIL	FONE (06) 3411-1731	PAÍS	BRASIL	FONE (44) 9902-5785
TOMADOR DO SERVIÇO			R F DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA		
ENDEREÇO			AV RIO GRANDE DO NORTE, 4432 ZONA V		
MUNICÍPIO			UMUARAMA		
PAÍS			BRASIL		
CNPJ / CPF			00.859.123/0001-82		
IE			9040579990		
UF PR CEP			87.504-000		
FONE			(44) 9902-5785		
PRODUTO PREDOMINANTE			OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA		VALOR TOTAL DA CARGA
OLEO DE SOJA REF SOJA 2X300ML PET BR					R\$ 228.650,00
TIPO	QTD / UN. MEDIDA	TIPO	QTD / UN. MEDIDA	TIPO	QTD / UN. MEDIDA
PESO BRUTO	32.545.8000 KG	UNIDADE	1.899,03000 UNIDADE		
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO					
NOME	VALOR	NOME	VALOR	NOME	VALOR
FRETE	R\$ 4.000,00	ICMS	R\$ 480,00		
				VALOR TOTAL DO SERVIÇO	R\$ 4.000,00
				VALOR TOTAL A RECEBER	R\$ 4.000,00
INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMPOSTO					
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO		BASE DE CÁLCULO		ALÍQUOTA DO ICMS	VALOR DO ICMS
90 - ICMS Outra UF		R\$ 4.000,00		12,00 %	R\$ 480,00
				% RED. DC. CALC.	0,00 %
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS (NOTA FISCAL ELETRÔNICA)					
MOD.	SÉRIE	NÚMERO	CHAVE DE ACESSO	MOD.	SÉRIE
55	101	000895599	51250684046101024700551010008955991617781700		
OBSERVAÇÕES					
VEÍCULOS RPS-103/PR, TAS-8296/PR, RENAVAM 01344617449, 0140863129, RESPECTIVAMENTE; PROPRIETÁRIO VIZION JEANS, RPS-103/PR; PROPRIETÁRIO VIZION JEANS, TAS-8296/PR; MOTORISTA JOSÉ APARECIDO, CPF: 12356082383					

Nesta operação, compras de mercadorias realizadas pela empresa R F Com. Imp. e Log. Ltda, junto a empresa Bungue Alimentos, na cidade de Rondonópolis/MT., foram

transportadas até a cidade de Umuarama/PR., pelo veículo da propriedade da R F Log do Brasil Ltda.⁸

REMETENTE		LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A.		CNPJ 47.067.525/0079-25 IE 101722097		DESTINATÁRIO		R F DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA		CNPJ 00.859.123/0001-82 IE 9040579990	
ENDEREÇO		RODOVIA BR 060, SN, PERIMETRO URBANO		UF GO CEP 75.809-899 FONE 06430328400		ENDEREÇO		R JAMIL HELU, 1859, PARQUE INDUSTRIAL		UF PR CEP 87.507-015 FONE (44) 9159-1404	
MUNICÍPIO		JATAI		PAIS BRASIL		MUNICÍPIO		UMUARAMA		PAIS BRASIL	
TOMADOR DO SERVIÇO		R F DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA		CNPJ / CPF 00.859.123/0001-82		IE		9040579990		UF PR CEP 87.507-015 FONE (44) 9159-1404	
ENDEREÇO		R JAMIL HELU, 1859 PARQUE INDUSTRIAL I		MUNICÍPIO UMUARAMA		PAIS BRASIL					
PRODUTO PREDOMINANTE				OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA CARGA				VALOR TOTAL DA CARGA			
OLEO SOLA ENVAZADO PET 20X300ML V VELHA								R\$ 192.975,00			
TIPO		QTD / UN. MEDIDA		TIPO		QTD / UN. MEDIDA		TIPO		QTD / UN. MEDIDA	
PESO BRUTO		28.903,8700 KG		VOLUME		1.426,0000 UNIDADE					
COMPONENTES DO VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO											
NOME		VALOR		NOME		VALOR		NOME		VALOR	
FRETE VALOR		R\$ 4.000,00		ICMS		R\$ 480,00				VALOR TOTAL DO SERVIÇO	
										R\$ 4.000,00	
										VALOR TOTAL A RECEBER	
										R\$ 4.000,00	
INFORMAÇÕES RELATIVAS A IMPOSTO											
CLASSIFICAÇÃO TRIBUTÁRIA DO SERVIÇO				BASE DE CÁLCULO				ALÍQUOTA DO ICMS		VALOR DO ICMS	
90 - ICMS Outr/UF				R\$ 4.000,00				12,00 %		R\$ 480,00	
										% RED BC, CALC.	
										0,00 %	
DOCUMENTOS ORIGINÁRIOS (NOTA FISCAL ELETRÔNICA)											
CHAVE DE ACESSO				MOD. SÉRIE				NÚMERO			
5225064706752500762550280003123891805043570											
OBSERVAÇÕES											
VEÍCULOS RPS-1136/PR, TAS-8896/PR, RENAVAM 01344817449, 0140803128, RESPECTIVAMENTE; PROPRIETÁRIO VIZION JEANS, RPS-138/PR; PROPRIETÁRIO VIZION JEANS, TAS-8896/PR; MOTORISTA JOSÉ APARECIDO, CPF: 12538062863											

Nesta outras operação, compras de mercadorias realizadas pela empresa R F Com. Imp. e Log. Ltda, junto a empresa Louis Dreyfeis Company Brasil S/A, o transporte ocorreu da cidade Jatai GO até a cidade de Umuarama/PR., pelo mesmo veículo da propriedade da R F Log do Brasil.

Em geral, quando ocorrem situações como estas, as notas fiscais de despesas de viagem, como combustíveis, são emitidas em nome da empresa R F Log do Brasil Ltda., mas, pagas pela empresa R F do Brasil Comércio, Importação. e Log. Ltda.

Em face às interconexões demonstradas nos relacionamentos operacional, econômico e financeiro entre as duas empresas, é inquestionável que, dos quatro requisitos à Consolidação Substancial (**Lei nº 11.101/2005 – Art. 69-J**), pelo menos três se fazem presentes:

I - Existência de garantias cruzadas	X
II - Relação de controle ou de dependência	
III - Identidade total ou parcial do quadro societário	X
IV - Atuação conjunta no mercado entre os postulantes	X

⁸ **OBS:** O Veículo Placa RPS 1138 (RPS1139) Chassi 93ZS3HUH0P8840885 é de propriedade da R. F. Textil do Brasil (atualmente com a denominação R F Log do Brasil Ltda), e a expressão Vizion Jeans o nome de fantasia utilizado por ela.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R

A figura abaixo ilustra toda a interconexão dos sócios na consolidação do grupo econômico “R F Brasil”:



Não restam dúvidas, que em situações de empresas familiares, constituídas por mãe e filho, que atuam em conjunto, desde sua constituição, é imprescindível deferir o processamento da recuperação judicial sob o regime de **consolidação substancial**, conforme preceitua o já mencionado art. 69-J da Lei nº 11.101/05.

A Jurisprudência é unânime em reconhecer a eficiência da autorização da consolidação substancial, *"como medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial"*:

TJ-SP

RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial – Desnecessidade de convocação prévia da Assembleia Geral de Credores para deliberar sobre o assunto – Inteligência do art. 69-J, 'caput', da Lei 11.101/05 – Medida processual de natureza cogente que visa tornar efetiva a finalidade do processo recuperacional e superar situação fática intransponível de entrelaçamento negocial entre empresas que pertencem ao mesmo grupo empresarial – Recurso improvido. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial** – Preenchimento de todos os requisitos legais previstos no art. 69-J da Lei 11.101/05 – Formação de grupo econômico de fato – Interdependência das atividades empresárias – Coincidência parcial do quadro societário e administrativo – Presença de garantias cruzadas – Transações comuns entre estas empresas – Controle único do caixa – Decisões financeiras e administrativas são tomadas, globalmente, na sede da PACKSEVEN – Robusta prova documental e pericial – Parecer favorável do Administrador Judicial e do Ministério Público – Decisão escoreita – Razões recursais que são insuficientes para alterar a decisão – Recurso improvido. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL – Consolidação substancial** – Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor – Apresentação de plano unitário, que será submetido a uma Assembleia Geral de Credores para a qual serão convocados os credores dos devedores de forma global – Inteligência dos arts. 69-K e 69-L, ambos da Lei 11.101/05 – Impossibilidade de listas, planos e deliberações separadas para cada empresa do mesmo grupo em recuperação – Recurso improvido.

(TJ-SP - AI: 22723125820208260000 SP 2272312-58.2020.8.26.0000, Relator.: J. B. Franco de Godoi, Data de Julgamento: 19/05/2021, 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Data de Publicação: 19/05/2021)

Logo, os ativos e passivos deverão ser tratados como se pertencessem a um único devedor, bem como poderá ser apresentado um plano de recuperação judicial unitário, consoante previsão dos art. 69-K e 69-L da Lei nº 11.101/05,

Lei nº 11.101/11.101/05 –
Art. 69-K

“Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor”.

Lei nº 11.101/11.101/05 –
Art. 69-L

“Em decorrência da consolidação substancial, ativos e passivos de devedores serão tratados como se pertencessem a um único devedor”.

Diante do exposto, requer seja **autorizada a consolidação substancial dos ativos e passivos dos Requerentes**, para o bom processamento da recuperação judicial.

30-56

Rua Néo Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, Maringá, PR, CEP: 87.013-914 - advocaciagualda@uol.com.br – 44-3223-3274.

VI - CONCESSÃO DE TUTELA CAUTELAR DE URGÊNCIA.

Essencialidade dos bens de capital e abstenção de constrições judiciais e extrajudiciais

A legislação processual contemporânea tem constante preocupação em criar ferramentas que agilizem a prestação jurisdicional, assim como assegurar que ela seja realmente efetiva quando deferida em favor daqueles que buscam via judicial ou administrativa.

Assim, desenvolvem-se as medidas cautelares e as tutelas antecipadas ante a pretensão dos demandantes a serem deferidas *ab initio*, assegurando e agilizando a satisfação dos que buscam os jurisdicionados, na via judicial e preservando a utilidade do processo.

No ordenamento processual civil pátrio, primeiro vieram as medidas cautelares, depois as tutelas antecipadas a serem utilizadas no próprio corpo do processo ordinário de conhecimento, evitando-se duplicidade de ações (a medida cautelar e depois a ação principal, ou aquela incidentalmente a este).

Mais recentemente, no atual Código de Processo Civil, as Tutelas Provisórias.

Tanto as medidas cautelares, como as tutelas antecipadas e provisórias, têm o propósito de prevenir e preservar as coisas, as situações fáticas e o direito para que subsistam efetivamente, de modo que a prestação jurisdicional, quando deferida, não seja inócua por não mais existir o direito, o bem tutelado, e realmente seja útil o processo.

Com este propósito, o artigo 273, do Código de Processo Civil (1973), instituiu e regulamentou a tutela antecipada no Brasil, estendendo-a as situações cautelares no próprio processo de conhecimento, tanto no rito ordinário, como no rito sumário. E isto ficou bem claro com a inovação do parágrafo 7º, o que se deu com a Lei 10.444, de 02 de maio de 2002.

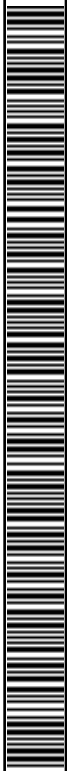
O Novo Código de Processo Civil (2015) mantém o imediato atendimento tutelar no artigo 294 e seguintes, designando-a em Tutela de Urgência e Tutela de Evidência.

As Tutelas Provisórias estão assim disciplinadas no Novo Código de Processo Civil:

Art. 294. A Tutela Provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência.

Art. 299. A tutela provisória será requerida ao juízo da causa e, quando antecedente, ao juízo competente para conhecer do pedido principal.

Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.



Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada mediante arresto, sequestro, arrolamento de bens, registro de protesto contra alienação de bem e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. (grifos inexistentes no original)

Art. 311. A tutela da evidência será concedida, independentemente da demonstração de perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo, quando:

(...)

II - as alegações de fato puderem ser comprovadas apenas documental e houver tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em súmula vinculante;

(...)

IV - a petição inicial for instruída com prova documental suficiente dos fatos constitutivos do direito do autor, a que o réu não oponha prova capaz de gerar dúvida razoável.

A tutela de urgência, artigo 300, deve ser concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

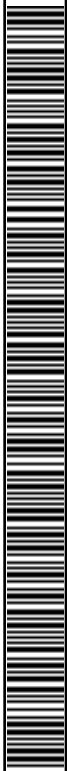
E o artigo 301, arremata:

Art. 301. A tutela de urgência de natureza cautelar pode ser efetivada (...) e qualquer outra medida idônea para assecuração do direito. (grifos inexistentes no original)

O caso presente, atende os dois requisitos autorizadores da concessão da tutela de urgência – *probabilidade do direito – perigo de dano – e risco ao resultado útil do processo*.

6.1 Probabilidade do Direito - perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. (FUMUS BONI IURIS)

As atividades econômicas das Requerente dependem exclusivamente de sua frota de veículos, constituída tanto de veículos pesados, como carreta e reboques, quanto de veículos leves. Para evitar o comprometimento de suas atividades, necessidade que seja declarada a essencialidades dos seguintes bens essenciais:



BENS ESSENCIAIS

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA	
<u>Cavalo Mecânico</u> – Marca Mercedes Bens, Modelo 2653 Actros 6x4, Ano de fabricação/Modelo 2024/2024, Placa TBA6H92, Chassi 9BM963414RB35 9903	
<u>Reboques:</u> Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2024, Placa TBA7G32. Chassi 94BA0952RRV003521 – Nota Fiscal 37327 – 29/01/2025; Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2024, Placa TBA7G33. Chassi 94BL0572RRV003523 – Nota Fiscal 37329 – 29/01/2025; Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2024, Placa TBA7G34. Chassi 94BA0952RRV003522 – Nota Fiscal 37328 – 29/01/2025.	
<u>GRAVAME</u> – Alienação Fiduciária Banco Mercedes Benz S/A – Contrato nº 1590398866 Reboques - Reserva de Domínio Facchini S/A.	
	
ESSENCIALIDADE: Veículo de uso essencial para o desenvolvimento da principal atividade da empresa R F LOG DO BRASIL – LTDA., que consiste no transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional. O recebimento de fretes representa a quase totalidade de seu faturamento.	

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA	
<u>Cavalo Mecânico</u> – Marca Volkswagen, Modelo METEOR 29530, Ano de fabricação/Modelo 2025/2026, Placa TBE8F24, Chassi 9539K8TJ6TR200414	
<u>Reboques:</u> Marca/Modelo SR/FACCHINI - SR2021/2021, Ano 2024/2025, Placa TBF9G85. Chassi 94BL057RSV010131- Nota Fiscal 027986 – 28/03/2025; Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2025, Placa TBF9G86. Chassi 94BA0952RSV010129 – Nota Fiscal 027984 – 28/03/2025; Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2025, Placa TBF9G87. Chassi 94BA0952RSV010130 – Nota Fiscal 027985 – 28/03/2025.	
<u>GRAVAME</u> – Alienação Fiduciária Banco Volkswagen – Contrato nº 54235339 Reboques - Alienação Fiduciária Caixa Econômica Federal.	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R



ESSENCIALIDADE: Veículo de uso essencial para o desenvolvimento da principal atividade da empresa R F LOG DO BRASIL – LTDA., que consiste no transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional. O recebimento de fretes representa a quase totalidade de seu faturamento.

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA

Caavalo Mecânico – Marca DAF, Modelo DAF/XF FIT 530, Ano de fabricação/Modelo 2021/2021, Placa RLK6H86, Chassi 98PTTH430MB119044

Reboque: Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2025, Placa TAS8B96. Chassi 94BF1544RSV007972

GRAVAME - Alienação Fiduciária Transpocred – Contrato nº 00 1322 966

Reboque - Alienação Fiduciária Caixa Econômica Federal.

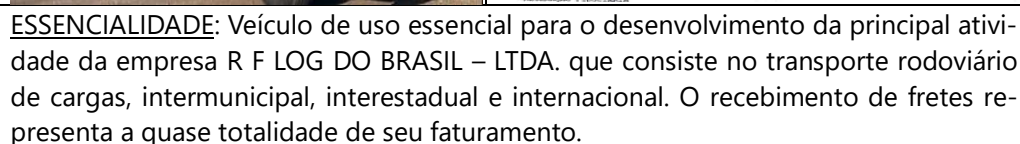


ESSENCIALIDADE: Veículo de uso essencial para o desenvolvimento da principal atividade da empresa R F LOG DO BRASIL – LTDA., que consiste no transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional. O recebimento de fretes representa a quase totalidade de seu faturamento.

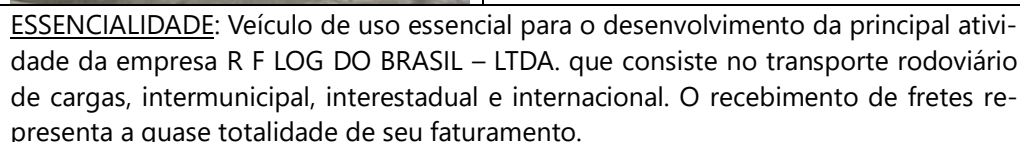
Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA	
<u>Caminhão Trucado</u> – Marca Mercedes Bens, Modelo 3033/63 Atego E6 8 x2, Ano de fabricação/Modelo 2023/2023, Placa RHL3G66 Chassi 9BM951544PB329122	
<u>GRAVAME</u> – Alienação Fiduciária Banco Mercedes Benz S/A. – Contrato nº 1590375760	
	
ESSENCIALIDADE: Veículo de uso essencial para o desenvolvimento da principal atividade da empresa R F LOG DO BRASIL – LTDA, que consiste no transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional. O recebimento de fretes representa a quase totalidade de seu faturamento.	

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA	
<u>Cavalo Mecânico</u> – Marca Iveco, Modelo STRALIS 800S48TZ (T ALTO) 6X4 3E, Ano de fabricação/Modelo 2022/2023, Placa RPS 1138 (RPS1139) Chassi 93ZS3HUH0P8840885	
<u>Reboques:</u> Marca/Modelo S SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2025, Placa TBN7F35. Chassi 94BA0952RSV010157- Nota Fiscal 273534 – 03/06/2025; Marca/Modelo R/FACCHINI RF, Ano 2024/2025, Placa TBN7F43. Chassi 94BD0462RSV010159 – Nota Fiscal 273537 – 03/06/2025; Marca/Modelo SR/FACCHINI SRF, Ano 2024/2025, Placa TBN7F44. Chassi 94BA0952RSV010158 – Nota Fiscal 273535 – 03/06/2025.	
<u>GRAVAME</u> - Alienação Fiduciária Transpocred – Contrato nº 00 136 979 Reboques - Reserva de Domínio Facchini S/A.	



GRAVAME – Alienação Fiduciária – Banco Volkswagen – Contrato nº 581058



REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA	
<u>Caminhão Trucado Furgão</u> – Marca Volkswagen, Modelo VW 30320, Ano de fabricação/Mo- delo 2024/2025, Placa TAN7B06 Chassi 9536C8TD8SR00954	
<u>GRAVAME</u> - Alienação Fiduciária Banco Volkswagen – Contrato nº 543564	
	
ESSENCIALIDADE: Veículo de uso essencial para o desenvolvimento da principal ativi- dade da empresa R F LOG DO BRASIL – LTDA. que consiste no transporte rodoviário de cargas, intermunicipal, interestadual e internacional. O recebimento de fretes re- presenta a quase totalidade de seu faturamento.	

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA	
<u>Pick Up Amarok</u> – Marca Volkswagen, Modelo I/VW AMAROK, Ano de fabricação/ Modelo 2022/2023, Placa SEC9D16, Chassi WV1DA22H0PA001317	
<u>GRAVAME</u> - Alienação Fiduciária Banco Volkswagen – Contrato nº 273690	
	
ESSENCIALIDADE: Veículo utilitário utilizado para os serviços de apoio ao desloca- mento da frota. Atendimento emergenciais a motoristas, transporte de mecânicos e peças de reposição.	

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8 XZSP8 46PDN U9E4R

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA

Pick Up Saveiro - Marca Volkswagen, Modelo VW/SAVEIRO CS RB MF, Ano de Fabricação 2025/2026, Placa TBO0E30 - Chassi 9BWKL45U7TP012392

GRAVAME- Alienação Fiduciária Banco Volkswagen



ESSENCIALIDADE: Veículo utilitário utilizado para os serviços de apoio ao deslocamento da frota. Atendimento emergenciais a motoristas, transporte de mecânico e peças de reposição

REQUERENTE - R F LOG DO BRASIL LTDA

Veículo Onix - Marca Chevrolet, Modelo ONIX PLUS 10TAT LT1. Ano de Fabricação/ Modelo 2020/2020, Placa BEN2I80 – Chassi 9BGEB69H0LG278535

GRAVAME – Alienação Fiduciária Caixa Econômica Federal



ESSENCIALIDADE: Veículo utilizado pelo gestor de frota, para os trabalhos de supervisão de toda a movimentação das cargas, deste a sua contratação, embarque, desembarque, seguro, desembaraço de documentos e demais encaminhamentos.

Rua Néo Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, Maringá, PR, CEP: 87.013-914 - advocaciagualda@uol.com.br – 44-3223-3274.

38-56

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJS8 XZSP8 46PDN U9E4R

REQUERENTE – R F DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E LOGISTICA LTDA

Jeep Compass - Marca Jeep, Modelo Compass, Ano de fabricação/Modelo 2023/2024, Placa SFD4E80, Chassi 9886751JDRKM69018

GRAVAME – Alienação Fiduciária – Caixa Econômica Federal – Contrato nº 14 0570_606 0000239-76



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA NACIONAL DE TRIBUTOS - SNT

GOV.BR

DOCUMENTO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DREVL

VEICULO: COMPASS

PLACA: SFD4E80

ANO: 2024

CHASSI: 9886751JDRKM69018

DATA: 2024

VALOR: 254358496493



VEICULO: COMPASS

PLACA: SFD4E80

ANO: 2024

CHASSI: 9886751JDRKM69018

DATA: 2024

VALOR: 254358496493

VEICULO: COMPASS

PLACA: SFD4E80

ANO: 2024

CHASSI: 9886751JDRKM69018

DATA: 2024

VALOR: 254358496493

ESSENCIALIDADE: Veículo utilitário utilizado para os serviços de apoio às atividades de acompanhamento de logística nas movimentações de mercadorias nas operações de compra e venda. Também é utilizada por funcionário da empresa R F Log do Brasil Ltda., em atividades de apoio operacional, conforme “Termo de Autorização de Uso” (Doc. xx).

REQUERENTE – R F DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E LOGISTICA LTDA

Empilhadeira - Marca Hyster, Modelo H2 SUT Ano de fabricação 2023, Série A3C1A18080X, Motor Nissan K25 2 SL GLP, Nota Fiscal 00129074 Pesa Cat.

GRAVAME – Reserva de Domínio Pesa Cat.





ESSENCIALIDADE: Equipamento indispensável para movimentação de mercadorias, nas operações de cargas e descargas, em ambientes aberto (é a gás), com capacidade até de 3,0 toneladas.

REQUERENTE – R F DO BRASIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E LOGISTICA LTDA	
<u>Empilhadeira</u> – Marca GFORCE, Modelo PRO Diesel, Ano de Fabricação 2024, Série N 07812360, Motor N 2411 5898, Chassi N 1088430114X10, Nota Fiscal 000 000 953 – Alfamaq Equipamentos Movimentação Ltda.	
<u>GRAVAME</u> – Reserva de Domínio Alfamaq Equipamentos Movimentação Ltda.	
	
<u>ESSENCIALIDADE:</u> Equipamento indispensável para movimentação de mercadorias, nas operações de cargas e descargas, em ambientes fechados (é a diesel), com capacidade superior a 3,0 toneladas. OBS: Há restrição legal para operação de empilhadeiras a gás em ambientes fechados.	

Todos estes bens foram adquiridos por financiamentos ou contemplados em consórcios, com garantias de alienação fiduciária ou reserva de domínio, o que lhes expõe a busca e apreensão, reintegração de posse, ou mesmo arresto e outras constrições que retiram das Requerentes suas posses.

RISCO IMINENTE

As Requentes são alvos de várias ações de cobranças/execuções que impõem contri-
ções a todos os seus veículos, a maioria com deferimentos de busca e apreensão, inclu-
sive já há situações de veículos apreendidos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R

Processo: 0001157-45.2026.8.16.0173 – Ação de Busca e Apreensão (Doc. 186)
Requerente: Cooperativa De Crédito Dos Empresários De Transportes Do Sul Do Brasil – Transpocred.
Requerida: R F Textil do Brasil Ltda (Atual R F Log do Brasil Ltda)
Veículo Objeto da Busca e Apreensão:

CAMINHAO STRALIS 800S48TZ(T.ALTO) 6X4 3E, 2P (BASICO) Chassi: 93ZS3HUH0P8840885 Placa: RPS1138 Renavam: 1344617449 Ano: 2022 Modelo: 2023 Cor: azul.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

1ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antônio Ferreira da Costa, 3693 - FORUM - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: (44) 3259-7421 - E-mail: umu-1vj-s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001157-45.2026.8.16.0173

Processo: 0001157-45.2026.8.16.0173

Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Valor da Causa: R\$611.314,27

Autor(s): COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED

Réu(s): R F TEXTIL DO BRASIL EIRELI

POSTO ISSO, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial.

Umuarama, na data certificada pelo sistema.

Pedro Sergio Martins Junior
Juiz de Direito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA NACIONAL DE LICENCIAMENTO DE VEÍCULOS - DENVAVE

gouv.br

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CÓDIGO RENAVAM: 01344617449

PLACA: RPS1138

ANO FISCALIZAÇÃO: 2025

ANO RENOVACÃO: 2022

NÚMERO RENAVAM: 254359289693



ESTADO DE SEGURANÇA DO VEÍCULO

88112070955

VEÍCULO/STRALIS 800S48TZ

TRACAO CAMINHAO TRATOR

93ZS3HUH0P8840885

AZUL DIESEL

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

EXTENSÃO: ALOQUEL

VEÍCULO ALIENADO: 480CV/****

VEÍCULO: F3BE3681M*5093730*

PRODUTORA: CABINE ESTENDIDA

NOVO: R F TEXTIL DO BRASIL LTDA

CPF - CNPJ: 85.511.764/0001-02

CIDADE: UMUARAMA PR

DATA: 19/05/2025

DADOS DO SEGURO DPVAT

DATA DO SEGURO	DATA DE VENCIMENTO	DOCUMENTO	PREMIOS
01/05/2025	31/05/2025	000000000000000000	000000000000000000
PREMIO DO SEGURO DPVAT	PREMIO DO SEGURO DPVAT	PREMIO DO SEGURO DPVAT	PREMIO DO SEGURO DPVAT
000000000000000000	000000000000000000	000000000000000000	000000000000000000
PREMIO DO SEGURO DPVAT	PREMIO DO SEGURO DPVAT	PREMIO DO SEGURO DPVAT	PREMIO DO SEGURO DPVAT
000000000000000000	000000000000000000	000000000000000000	000000000000000000

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

APREENSÃO DO VEÍCULO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
RUA 16, QUADRA 20, SN, TELEFONE: (66) 3569-1216, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78855-000



MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO E CITAÇÃO

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(*)JUIZ(A) DE DIREITO LESSANDRO REUS BARBOSA

PROCESSO n. 1001025-60.2026.8.11.0059	Valor da causa: R\$ 611.314,27
ESPÉCIE: [Requerimento de Apreensão de Veículo]->REQUERIMENTO DE APREENSÃO DE VEÍCULO (12137)	
POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DE TRANSPORTES DO ESTADO DE SANTA CATARINA - TRANSPOCRED	
POLO PASSIVO: Nome: RF LOG BRASIL LTDA. Endereço: Rodovia Br. 080, S/NR, Km 237, SALA B, Sao Jose do Xingu, MT, CEP: 78.663-000 - PATIO DO AUTO POSTO SUCUPIRA	

FINALIDADE: EFETUAR A BUSCA E APREENSÃO DO BEM, abaixo descrito, depositando-o com o depositário abaixo indicado, e, na sequência, a **CITAÇÃO DO POLO PASSIVO**, de conformidade com o despacho, petição inicial e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado, para, querendo, nos prazos indicados, comprovar o PAGAMENTO DO DÉBITO e/ou CONTESTAR A AÇÃO.

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS) A SER(EM) APREENDIDO(S): CAMINHAO STRALIS 800S48TZ(TALTO) 6X4 3E, 2P (BASICO) Chassi: 93ZS3HUH0P8840885 Placa: RPS1138 Renavam: 1344617449 Ano: 2022 Modelo: 2023 Cor: azul.

DEPOSITÁRIO DESIGNADO: Benedito Bueno Fernandes Junior - CPF 013.154.021.14 - Fone : 062-98141-3772

VALOR DO DÉBITO PARA PAGAMENTO: R\$ 611.314,27

Assinado eletronicamente por: **WESLEI ALVES DE LIMA**
27/02/2026 12:01:04
<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAXVPKBBTN>
ID do documento: 224709392



Veículo Objeto da Busca e Apreensão:

PROJUDI - Processo: 0000433-02.2026.8.16.0186 - Ref. mov. 5.1 - Assinado digitalmente por Priscila Gabrieli Jorge
11/02/2026: EXPEDIÇÃO DE MANDADO. Arg: Mandado


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
 COMARCA DE CAPANEMA
 UNIDADE REGIONALIZADA DE PLANTÃO JUDICIÁRIO DE CAPANEMA - PROJUDI
 Avenida Parigot de Souza, 1212 - Centro - Capanema/PR - CEP: 85.760-000 - Fone: (46) 3652-8100 - E-mail: cap-2vj-ju@tjpr.jus.br

Cumprimento n.:0000433-02.2026.8.16.0186/0002 - Prazo: Sem Prazo

O(A) Juiz(iza) de Direito Yuri Alvarenga Maringues de Aquino, da Unidade Regionalizada de Plantão Judiciário de Capanema, referente ao(a) **Promovido: R F TEXTIL DO BRASIL EIREL**, endereço **RUA CEREJEIRA, 795 - Ampère - AMPÈRE/PR - CEP: 85.640.000**, telefone (44) 98818-5065 / (21) 98899-1981 / (44) 98300-9090 / 4436242424 e 44960011481, e-mail **rtcp@outlook.com**, portador(a) do CNPJ 85.174.000/01-02

Capanema, 11 de fevereiro de 2026.
Priscila Gabriely Jorge
Juíza de Direito

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO SECRETARIA NACIONAL DE FISCOS - SINAFRA		gov.br	
02/13/18 CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01431299275		CAPACIDADE * *	
PLACA TBB8F24	PERÍODO 2025	PIE BRUTO TOTAL 23.0	
ANO FABRICAÇÃO 2025	ANO VENCIMENTO 2026	MTOR 5257211A217209	CMV 80.0
NÚMERO DO CVM 254315159514		EDC 3	LOTAÇÃO 02P
QUANTIDADE 5257211A217209			
CABINE ESTENDIDA			
NOME R F TEXTIL DO BRASIL LTDA			
CNPJ / CPF 09.511.764/0001-02			
LUGAR UNIAURAMA - PR		DATA 26/03/2025	
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF *	DATA DE QUAÇÃO *	PAGAMENTO ☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
RENESSE OBRIGATÓRIA AO RANCO NACIONAL DE ENLACE (R) *	CUSTO DO RANCO (R) *	CUSTO DETRAN DO SEGURO (R) *	
RENESSE OBRIGATÓRIA AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE FISCOS (R) *	VALOR DO DPV (R) *	VALOR TOTAL A SER PAGADO PELO SEGURO (R) *	
Observações do veículo			
Restrição Judicial. Renajud Tanques Múltip 940.0L Alienação Fiduciária			
Informações do Seguro DPVAT			

VEÍCULO APREENDIDO (Doc. 189)



PODER JUDICIÁRIO DO
getEstadoCompleto().toUpperCase()
ScentralMandados.getDescricao()
ScentralMandados.getEndereco().getEnderecoCompletoResumido()

Autos nº. 0000433-02.2026.8.16.0186

AUTO DE BUSCA, APREENSÃO E DEPÓSITO

Processo: 0000433-02.2026.8.16.0186
Classe Processual: Petição Cível
Assunto Principal: Busca e Apreensão de Bens

Requerente(s):

- BANCO VOLKSWAGEN S.A. (CPF/CNPJ: 59.109.165/0001-49)
Rua Volkswagen, 291 - Jabaquara - SÃO PAULO/SP - CEP: 04.344-020

Requerido(s):

- R F TEXTIL DO BRASIL EIRELI (CPF/CNPJ: 85.511.764/0001-02)
RUA CEREJEIRA, 795 - Ampére - AMPÉRE/PR - CEP: 85.640-000

Aos 12 dias do mês de fevereiro de 2026, na Rua Cerejeira, nº 795, Cidade de Ampére, Estado do Paraná, onde em diligência eu Oficial de Justiça, abaixo assinado, me dirigi em cumprimento ao respeitável mandado de busca e apreensão, expedido nos autos em epigrafe e lá estando, mais precisamente às 07h30min, após tomadas todas as formalidades legais, procedi a BUSCA E APREENSÃO do(s) seguinte(s) bem(ns):

- VOLKSWAGEN MODELO: METEOR 20.530 6X4 PLACA: TBESE74 COR: CINZA ANO/MODELO: 2025/2026 CHASSI: 9539K8TJ6TR200414. ESTADO DE CONSERVAÇÃO: (fotos em anexo) quilometragem 122.454; retrovisor esquerdo quebrado, compartimento externo lado esquerdo sem a tampa, farol de neblina quebrado, interior em regular estado, pneus em regular estado.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R

Processo: 0001157-45.2026.8.16.0173 – Ação de Busca e Apreensão (Doc. 190)
Requerente: Cooperativa De Crédito Dos Empresários De Transportes Do Sul Do Brasil – Transpocred.
Requerida: R F Textil do Brasil Ltda (Atual R F Log do Brasil Ltda)
Veículo Objeto da Busca e Apreensão:

**CAMINHAO XF FTT 530 SUPER SPACE CAB AUT 6X4
3E, 2P (BASICO) Chassi: 98PTTH430MB119044 Placa:
RLK0H86 Renavan: 1273151329 Ano: 2021 Modelo:
2021 Cor: BRANCA.**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

3ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Des. Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Zona I - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 3259-7423 - E-mail: umu-3vj-
s@tjpr.jus.br

Autos nº. 0001151-38.2026.8.16.0173

Processo: 0001151-38.2026.8.16.0173

Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Valor da Causa: R\$446.497,91

Autor(s): • COOPERATIVA DE CREDITO DOS EMPRESARIOS E EMPREGADOS DOS
TRANSPORTES E CORREIOS DO SUL DO BRASIL - TRANSPOCRED

Réu(s): • R F TEXTIL DO BRASIL EIRELI

1. Provada documentalente a mora (notificação - evento 1.9), nos termos da Súmula nº 72 e Tema n.
º 1.132, ambos do STJ, defiro liminarmente a medida postulada.

Expeça-se mandado de busca e apreensão, depositando-se o bem em mãos do autor (art. 3º, caput,
Decreto-lei nº 911/69).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DO TRANSPORTES

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN



CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

CODIGO RENAVAM

01273151329

PLACA

RLK0H86

EXERCÍCIO

2025

ANO FABRICAÇÃO

2021

ANO MODELO

2021

NÚMERO DO CRLV

254301118373



CODIGO DE SEGURANÇA DO CRLV

66547486171

DATA

MARCA - MODELO - CATEGORIA

DAF/XF FTT 530

ESPECIE - TIPO

TRACAO CAMINHAO TRATOR

PLACA ANTERIOR / UF

*****/**

CHASSI

98PTTH430MB119044

COMBUSTIVEL

BRANCA DIESEL

OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO

ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

CATEGORIA

ALUGUEL

CAPACIDADE

POTENCIA/CILINDRADA

530CV/****

PESO BRUTO TOTAL

23.0

MOTOR

R016642

CMT

80.0

TIPO

3

LITAGENS

02P

CARROCERIA

CABINE ESTENDIDA

NOME

R F TEXTIL DO BRASIL LTDA

CNPJ / CUP

85.511.764/0001-02

UF

UMUARAMA PR

DATA

12/03/2025

ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN

DADOS DO SEGURO DPVAT

CAT. TURIS

DATA DE QUITAÇÃO

PAGAMENTO

DEPASSO OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (R\$)

CUSTO DO BOMTE (R\$)

CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)

DEPASSO OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)

VALOR DO IOF (R\$)

VALOR TOTAL A SER PAGU PELO SEGURO (R\$)

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

45-56

Rua Néo Alves Martins, 2789, Edifício Palácio do Comércio, 5º andar, salas 502, Maringá, PR, CEP: 87.013-914 - advocaciagualda@uol.com.br – 44-3223-3274.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R

Processo: 0014024-07.2025.8.16.0173 - Ação de Busca e Apreensão (Doc. 190)

Requerente: Banco Volkswagen.

Requerida: R F Textil do Brasil Ltda (Atual R F Log do Brasil Ltda).

Veículos Objetos da Busca e Apreensão:

Contrato: 0000048535086 (garado única e exclusivamente após a aceitação da proposta enviada ao banco autor, qual seja a de n° 10286990 - doc. anexo)			
Data Assinatura Contrato:	23/11/2022		
Valor do Crédito:	R\$ 151.459,02		
Quantidade de parcelas mensais:	36		
Valor Parcela mensal:	R\$ 5.466,46		
Data Primeira Parcela inadimplida:	23/07/2025		
Descrição da Garantia fiduciária:			
MARCA:	VOLKSWAGEN	TIPO:	CAMINHONETE
MODELO:	AMAROK V6 HIGH	CHASSI:	WV1DA22H0PA001317
COR:	CINZA	ANO:	2023
PLACA:	SEC9D16	RENAVAM:	01332314888
ACESSÓRIOS:			

Contrato: 0000054944437 (garado única e exclusivamente após a aceitação da proposta enviada ao banco autor, qual seja a de n° 12813974 - doc. anexo)			
Data Assinatura Contrato:	05/05/2025		
Valor do Crédito:	R\$ 94.149,59		
Quantidade de parcelas mensais:	48		
Valor Parcela mensal:	R\$ 2.988,90		
Data Primeira Parcela inadimplida:	05/09/2025		
Descrição da Garantia fiduciária:			
MARCA:	VOLKSWAGEN	TIPO:	CAMINHONETE
MODELO:	SAVEIRO CS RB MF	CHASSI:	9BWKL45U7TP012392
COR:	BRANCA	ANO:	2026
PLACA:	TB00E30	RENAVAM:	01443735229
ACESSÓRIOS:			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Fórum Estadual - Centro - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 -

Fone: 44 99168-0656 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Processo: 0014024-07.2025.8.16.0173

Classe Processual: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Assunto Principal: Alienação Fiduciária

Valor da Causa: R\$168.848,52

Autor(s): • BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Réu(s): • R F TEXTIL DO BRASIL EIRELI

3. Pelo exposto, **CONCEDO A LIMINAR**, determinando que se realize a ,busca e apreensão do veículo descrito na inicial.

Umuarama, 22 de outubro de 2025.

Marcelo Pimentel Bertasso
Juiz de Direito

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA ECONOMIA SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN		gouv	
DETALHE PR			
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL			
CÓDIGO RENAVAM 01443735229			
PLACA	EXERCÍCIO		
TBOOE30	2025		
ANO FABRICAÇÃO	ANO MODELO		
2025	2026		
NÚMERO DO CRY			
254384538413			
Valide este QR Code com app Viu			
CÓDIGO DE SEGURANÇA DO CLA		CAT	
91301105468	***		
MARCA / MODELO / VERSÃO			
VW/SAVEIRO CS RB MF			
ESPÉCIE / TIPO			
CARGA CAMINHONETE			
PLACA ANTERIOR / EUP	CHASSI		
*****/**	9BWKL45U7TP012392		
COR PREDOMINANTE	COMBUSTÍVEL		
BRANCA	ALCOOL/GASOLINA		
Documento emitido por DENATRAN PR (PR1100PR/SECRETARIA/DENATRAN) em 14/06/2025 às 13:55:04			
OBSERVAÇÕES DO VEÍCULO			
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA			

CATEGORIA		CAPACIDADE	
PARTICULAR		0.66	
POTÊNCIA/OLIVINDADA	PESO BRUTO TOTAL		
116CV/1598	1.74		
MOTOR	CVT	EIXOS	LOTAÇÃO
CNX689009	2.14	2	02P
CARROCERIA			
CARROCERIA ABERTA			
NOME			
R F TEXTIL DO BRASIL LTDA			
		CPF (CNPJ)	
		85.511.764/0001-02	
LOCAL		DATA	
UMUARAMA PR		14/06/2025	
ASSINADO DIGITALMENTE PELO DETRAN			
DADOS DO SEGURO DPVAT			
CAT. TARIF	DATA DE QUITAÇÃO	PAGAMENTO	
*	*	☐ COTA ÚNICA ☐ PARCELADO	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (R\$)	CUSTO DO BILHETE (R\$)	CUSTO EFETIVO DO SEGURO (R\$)	
*	*	*	
REPASSE OBRIGATÓRIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (R\$)	VALOR DO IOF (R\$)	VALOR TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO (R\$)	
*	*	*	

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT	

Processo: 0000770-30.2026.8.16.0173 – Ação de Busca e Apreensão (Doc. 192)

Requerente: Banco Volkswagen.

Requerida: R F Textil do Brasil Ltda (Atual R F Log do Brasil Ltda).

Veículos Objetos da Busca e Apreensão:

Contrato: 0000051693905 (gerado única e exclusivamente após a aceitação da proposta enviada ao banco autor, qual seja a de nº 11469427 - doc. anexo)			
Data Assinatura Contrato:	22/05/2024		
Valor do Crédito:	R\$ 601.540,00		
Quantidade de parcelas mensais:	60		
Valor Parcela mensal:	R\$ 15.080,34		
Data Primeira Parcela Inadimplida:	22/07/2025		
Descrição da Garantia fiduciária:			
MARCA:	VOLKSWAGEN	TIPO:	CAMINHÃO
MODELO:	30.320 CRM 8X2	CHASSI:	9536C8TD6SR009554
COR:	BRANCA	ANO:	2025
PLACA:	TAN7B06	RENAVAM:	01411124380
ACESSÓRIOS:			

Contrato: 0000054235339 (gerado única e exclusivamente após a aceitação da proposta enviada ao banco autor, qual seja a de nº 12560215 - doc. anexo)			
Data Assinatura Contrato:	21/03/2025		
Valor do Crédito:	R\$ 713.540,00		
Quantidade de parcelas mensais:	60		
Valor Parcela mensal:	R\$ 18.683,09		
Data Primeira Parcela inadimplida:	21/09/2025		
Descrição da Garantia fiduciária:			
MARCA:	VOLKSWAGEN	TIPO:	CAMINHÃO TRATOR
MODELO:	29.530 MTM 6X4	CHASSI:	9539K8TJ6TR200414
COR:	CINZA	ANO:	2026
PLACA:	TBE8F24	RENAVAM:	01431299275
ACESSÓRIOS:			



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE UMUARAMA

2ª VARA CÍVEL DE UMUARAMA - PROJUDI

Rua Desembargador Antonio Ferreira da Costa, 3693 - Fórum Estadual - Centro - Umuarama/PR - CEP: 87.501-200 - Fone: 44 99158-0656 - E-mail: b081@tjpr.jus.br

Autos nº. 0000770-30.2026.8.16.0173

Processo:	0000770-30.2026.8.16.0173
Classe Processual:	Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Assunto Principal:	Alienação Fiduciária
Valor da Causa:	R\$1.762.891,37
Autor(s):	BANCO VOLKSWAGEN S.A.
Réu(s):	R F TEXTIL DO BRASIL EIRELI

POSTO ISSO, com fulcro no art. 3º do Decreto-lei nº 911/69, defiro liminarmente a busca e apreensão do veículo descrito na petição inicial.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5S8 XZSP8 46PDN U9E4R



Veículo Objetos da Busca e Apreensão:

Caminhão, Marca: Mercedes-Benz, Modelo: 3033/63 ATEGO L.TETO ALTO PLATAFORMA E6 8X2 4e AT, Ano/Modelo: 2023/2023, Renavam: 01399953351, Chassi: 9BM951544PB329122, Placa: PR / RHL3G66, Cor: Branca.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

DIPLOMA Nº

CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - DIGITAL

VEICULO RENAVAM

01399953351

PLACA

RHL3G66

EXERCÍCIO

2024

ANO FABRICAÇÃO

ANO MODELO

2023

2023

VEICULO DO LCV

244097105060

VIAJES CANCELADAS POR MOTIVO DE FORÇA MAIOR

CONTINUA

ALUGUEL

CARACTERÍSTICAS

21.35

IDENTIFICAÇÃO CAPACIDADE

321CV/****

PERÍODO BRUTO TOTAL

29.0

MOTOR

925970U1445015

LITROS

36.0

CILINDROS

4

EMISSÃO

02P

CAPACIDADES

ABERTA/CABINE ESTENDIDA

NOME

R F TEXTIL DO BRASIL LTDA

(R\$) (CNPJ)

85.511.764/0001-02

TOTAL

DATA

UMURAMA PR

31/07/2024

AUTOMÓVEL GRUPO A/B/C/D/E/F/G/H/I/J/K/L/M/N/O/P/Q/R/S/T/U/V/W/X/Y/Z

BANCOS DO SEGURO DPVAT

DAT. INSCRIÇÃO	DATA DE EXPIRAÇÃO	PAGAMENTO	COTA UNICA	FUNDADO
* * *	* * *	* * *	* * *	* * *
REFEITO OBRIGATORIO AO FUNDO NACIONAL DE SAUDE (FNS)	CUSTO DO BÔNUS (BS)	CUSTO (DETVO DO SEGURO BS)		
* * *	* * *	* * *		
REFEITO OBRIGATORIO AO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES	VALOR DO SEGURO	VALIA TOTAL X DESPESO DO SEGURO (BS)		
* * *	* * *	* * *		

INFORMAÇÕES DO SEGURO DPVAT

OBSERVAÇÕES DO VEICULO

RESTRIÇÃO JUDICIAL RENAVAM
SUSP. PNEUMÁTICA ALT.
EIXO AUTO DIRECIONAL
TANQUE MULTIP 630.0L
ALIMENTAÇÃO FILOCUTARIA

Processo: 0014121-07.2025.8.16.0173 - Reintegração/Manutenção de Posse Nº 5025339-93.2025.8.24.0020/SC. (Doc. 191).

Requerente: Alfamaq Equipamentos para Movimentação Ltda.

Requerida: R F do Brasil Comercio, Importação e Logística Ltda.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
2ª Vara Cível da Comarca de Criciúma**

Av. Santos Dumont, s/n - Bairro: Milanese - CEP: 88804500 - Fone: (48) 3403-5232 - Email: criciuma.civel2@tjsc.jus.br

REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 5025339-93.2025.8.24.0020/SC

AUTOR: ALFAMAQ EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO LTDA

RÉU: R F DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E LOGISTICA LTDA.

CARTA PRECATÓRIA Nº 310084939571

JUIZ DO PROCESSO: Ricardo Machado de Andrade - Juiz(a) de Direito

JUIZO DEPRECADO: Juízo Cível da Comarca de Umuarama/PR

OBJETO: Busca e Apreensão da Empilhadeira a diesel marca GFORCE PRO – modelo GF30, 3.0 ton, duplex com 3,5 m de elevação, fabricação 2024, Serie n. 078412360, Motor N 24115898, Chassi n. 1088430114X10, e **EFEETUE A CITAÇÃO DO RÉU**, conforme decisão prolatada e diante da petição inicial.

Despacho: DEFIRO a tutela de urgência postulada a fim de determinar, por ora e imediatamente, a expedição de mandado de busca e apreensão da Empilhadeira a diesel marca GFORCE PRO – modelo GF30, 3.0 ton, duplex com 3,5 m de elevação, fabricação 2024, Serie n. 078412360, Motor N 24115898, Chassi n. 1088430114X10, lavrando-se o respectivo auto e entregando o bem ao requerente, com reforço policial se necessário, no endereço indicado pelo autor.

Quase todos os veículos das Requerentes estão atualmente com restrição judicial registrada no Renajud, e essas restrições foram anotadas nos CRVs dos veículos, conforme demonstrado a seguir:

Sem a posse e a possibilidade de sua utilização, não tem como realizar as vendas, a entregas e, de consequência, obter receitas para honrar os pagamentos com os credores concursais.

Tal situação expõe a Requerente à iminente risco de experimentar dano de grande monta e de difícil reparação, pois a penalização da inadimplência é a decretação da falência, consoante o disposto nos incisos IV e V, do artigo 73, da Lei 11.101/2005⁹, o que é irreversível, uma vez banido da Legislação Pátria as Concordatas Suspensivas e sem outros institutos legais que permita a revisão do decreto falencial.

⁹ Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial:
(...)

IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.

V - por descumprimento dos parcelamentos referidos no art. 68 desta Lei ou da transação prevista no art. 10-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

Neste sentido são as decisões unânimes do Superior Tribunal de Justiça, como também do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**T
J
P
R**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO RECORRIDA QUE REJEITOU A INSURGÊNCIA DA CREDORA AGRAVANTE A RESPEITO DO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS QUE LHE FORAM DADOS EM GARANTIA FIDUCIÁRIA – MANUTENÇÃO – CONTEXTO DOS AUTOS INDICA QUE OS CAMINHÕES DADOS EM GARANTIA SÃO ESSENCIAIS À AGRAVADA, QUE ATUA NO RAMO DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES – OPÇÃO LEGISLATIVA NO SENTIDO DE QUE A DECLARAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DE BENS PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL – PRECEDENTES – RECURSO DESPROVIDO



T
J
P
R

EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DIREITO EMPRESARIAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE INDEFERIU O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA FORMULADO PELAS EMPRESAS AGRAVANTES, CONSUBSTANCIADO NA DECLARAÇÃO DA ESSENCIALIDADE DE DOIS VEÍCULOS. REFORMA. ESSENCIALIDADE DE BENS QUE PODE ABRANGER AQUELES PERTENCENTES A TERCEIROS E QUE NÃO SE SUJEITAM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/05. PRINCÍPIO DA PRESERVAÇÃO DA EMPRESA. PRECEDENTES. RECUPERANDAS QUE ATUAM NA PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE TECIDOS E VESTIMENTAS. VEÍCULOS UTILIZADOS PARA A ENTREGA DAS MERCADORIAS. BENS QUE AUXILIAM NO ATENDIMENTO DO OBJETO SOCIAL DAS EMPRESAS. RETIRADA DOS VEÍCULOS QUE PREJUDICARIA A CAPACIDADE LOGÍSTICA. NECESSIDADE DE RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS VEÍCULOS. RECURSO PROVIDO. I. CASO EM EXAME1. Agravo de Instrumento interposto contra decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela de urgência formulado pelas agravantes, consistente na declaração de essencialidade de dois veículos camionetes. II . QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A questão em discussão consiste em saber se é cabível o reconhecimento da essencialidade no caso dos autos, para fins de manutenção dos bens nas atividades empresariais da recuperanda. III. RAZÕES DE DECIDIR3 . As empresas agravantes atuam na produção e comercialização de tecidos e vestimentas, necessitando dos veículos para a entrega de mercadorias. 4. Os automóveis são essenciais para a continuidade das atividades empresariais das agravantes, conforme evidenciado pelos documentos anexados, uma vez que auxiliam no atingimento do objeto social delas. 5 . A retirada destes bens comprometeria a capacidade logística das empresas, dificultando o soerguimento financeiro durante o processo de recuperação judicial. 6. A legislação prevê a proteção de bens essenciais à atividade empresarial durante o stay period da recuperação judicial, impedindo sua retirada da posse da empresa recuperanda.IV . DISPOSITIVO E TESE7. Recurso provido para reconhecer a essencialidade dos veículos. Tese de julgamento: A essencialidade de bens móveis alienados fiduciariamente pode ser reconhecida em processos de recuperação judicial, desde que demonstrada sua imprescindibilidade para a continuidade das atividades empresariais da recuperanda, independentemente de sua utilização direta na produção dos bens objeto da exploração empresarial._____Dispositivos relevantes citados: Lei nº 11 .101/2005, art. 49, § 3º.Jurisprudência relevante citada: STJ, Segunda Seção., CC 118 .183/MG, Rel. Minª Nancy Andrighi, j. 09.11 .2011; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0024041-10.2023.8.16 .0000, Rel. Desª Denise Kruger Pereira, j. 27.09 .2023; TJPR, 18ª Câmara Cível, 1623275-8, Rel. Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, j. 11.10 .2017; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0097784-53.2023.8.16 .0000, Rel. Desembargador Péricles Bellusci de Batista Pereira, j. 15.04 .2024; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0042333-14.2021.8.16 .0000, Rel. Desembargador Luiz Henrique Miranda, j. 16.11 .2021; TJPR, 18ª Câmara Cível, 0025887-67.2020.8.16 .0000, Rel. Desembargador Marcelo Gobbo Dalla Dea, j. 26.10 .2020.
(TJ-PR 01104107020248160000 Londrina, Relator.: Denise Kruger Pereira, Data de Julgamento: 19/02/2025, 18ª Câmara Cível, Data de Publicação: 21/02/2025).



T
J
P
R

AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – DECISÃO AGRAVADA QUE DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DECLAROU A ESSENCIALIDADE DE VEÍCULOS E IMPLEMENTOS DADOS EM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA – RECURSO DA CREDORA FIDUCIÁRIA DE DOIS CAMINHÕES E DOIS SEMIRREBOQUES – PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA ESSENCIALIDADE DOS BENS – ARTIGO 49, § 3º E § 7º-A DO ARTIGO 6º AMBOS DA LEI Nº 11.101/2005 – BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL – AVALIAÇÃO PORMENORIZADA DOS BENS INDICADOS PELA EMPRESA AGRAVADA E DA SUA ESSENCIALIDADE DE FORMA INDIVIDUAL NO LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA – BENS EFETIVAMENTE UTILIZADOS PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL PELA RECUPERANDA – CONCLUSÃO DA CONSTATAÇÃO PRÉVIA PELA DEMONSTRAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DOS CAMINHÕES E IMPLEMENTOS – ATIVIDADE EMPRESARIAL DA RECUPERANDA QUE CONSISTE EM TRANSPORTE DE CARGAS – DECISÃO AGRAVADA MANTIDA – RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

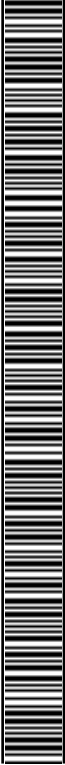
(TJ-PR 00087174320248160000 Medianeira, Relator.: Francisco Cardozo Oliveira, Data de Julgamento: 30/09/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 06/10/2024)

T
J
P
R

AGRAVO DE INSTRUMENTO PELO GRUPO RECUPERANDO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO PARA RECONHECER A EXTRACONCURSALIDADE DO CRÉDITO DA PARTE IMPUGNANTE, REJEITANDO A ALEGAÇÃO DE ESSENCIALIDADE DO BEM (CAMINHÃO) PARA O PROSSEGUIMENTO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL. INCONFORMISMO DO GRUPO RECUPERAND. ALEGAÇÃO DE QUE A ESSENCIALIDADE DO BEM ALIENADO FIDUCIARIAMENTE TORNA A NATUREZA DO CRÉDITO CONCURSAL. NÃO ACOLHIMENTO. EFEITO APENAS DE OBSTAR A RETIRADA DA POSSE DA RECUPERANDA PELO PERÍODO DE SUSPENSÃO. EXTRACONCURSALIDADE CORRETAMENTE RECONHECIDA. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. INSURGÊNCIA QUANTO AO NÃO RECONHECIMENTO DA ESSENCIALIDADE DO BEM. ACOLHIMENTO. CAMINHÃO UTILIZADO NO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE TRANSPORTE. APLICAÇÃO DO ARTIGO 49, § 3º, DA LEI Nº 11.101/2005. IMPOSSIBILIDADE DE RETIRADA DO BEM DO ESTABELECIMENTO DA RECUPERANDA DURANTE O “STAY PERIOD”. DECISÃO REFORMADA NESTE PONTO. RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

(TJ-PR 0071719-55 .2022.8.16.0000 Dois Vizinhos, Relator.: Dilmari Helena Kessler, Data de Julgamento: 25/03/2024, 17ª Câmara Cível, Data de Publicação: 25/03/2024).

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J5S8 XZSP8 46PDN U9E4R



Assim, presentes os requisitos autorizadores da concessão da tutela antecipada, *probabilidade do Direito - perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*, pede em sede de liminar *inaudita alteras parts* o deferimento da Tutela Cautelar de Urgência, para manter a Requerente na posse dos veículos relacionados acima, durante todo o processo de recuperação judicial, sem o que, está exposta a experimentar danos de grande monta, pois, sem tal concessão liminar, não terá como produzir, vender e entregar suas mercadorias, que implica em não faturamento e, de consequência, a impossibilidade de honrar os pagamentos como os credores e, disto, resultará a decretação de sua falência, nos termos do Inciso IV do Artigo 73 da Lei 11.101/2005.

VII – DOS PEDIDOS.

Pedidos e Requerimentos.

Diante de todo o exposto e presentes todos os requisitos legais (objetivos/subjetivos – Art.s 48/51-Lei 11101/2005), **pede** a Vossa Excelência que, de plano, defira o processamento da recuperação judicial, e, ao final, julgue procedente a pretensão, de ver deferido em definitivo o pedido de Recuperação Judicial que ora apresenta, determinando, de imediato, o seu processamento e as seguintes providências:

- a. deferimento *inaudita alteram partes* da Tutela Antecipada de Urgência, para manter as Requerentes na posse dos veículos relacionados item 6.1 (páginas 31 a 40), por lhes serem imprescindíveis às atividades econômicas, proibindo expressamente quaisquer eventuais constrições judiciais (ex.: penhoras, busca e apreensão, arrestos etc.) ou extrajudiciais (ex.: consolidação da propriedade, leilão, etc.);
- b. deferimento da consolidação substancial, eis que presentes os requisitos legais para tanto;
- c. nomear o Administrador Judicial, observando o disposto no artigo 21, da Lei nº 11.101/05, para o que de direito;
- d. determinar a baixa de negativas e protestos de dívidas concursais nominais ao Requerente, a fim de viabilizar as tratativas negociais habituais e não prejudicar o intuito recuperacional;
- e. Determinar a expedição de edital nos moldes do artigo 52, § 1º da Lei nº 11.101/2005;
- f. dar ciência do deferimento do processamento da recuperação judicial à SERASA, CADIN, SPC e CCF, para que, de igual forma, suspendam os lançamentos em nome do requerente;



- g. dispensar a Requerente da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades;
- h. comunicar o representante do Ministério Público para as intervenções que lhe forem próprias, bem como às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e o Registro Público de Empresas competente para as devidas anotações.

Para tanto, requer o deferimento de todos os meios de provas em direito admitidos e, especial, provas orais, documentais e periciais, se necessários.

Por derradeiro, requer que todas as intimações dirigidas ao Requerente sejam feitas exclusivamente em nome de Wadson Nicanor Peres Gualda, OAB/PR 10.342, sob pena de nulidade do ato, nos termos do art. 272, §§ 2º e 5º do Código de Processo Civil.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 17.898.733,34 (dezessete milhões, oitocentos e noventa e oito mil, setecentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos)**, em atenção ao disposto no art. 51, § 5º, da Lei nº 11.101/05.

D.R.A esta com os documentos acostados.

Termos em que pede e aguarda, deferimento.

Maringá/PR, em 02 de março de 2026.

WADSON NICANOR PERES GUALDA

OAB/PR 10.342

